



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as transferências das receitas e das despesas do Orçamento, do ano de 2025, da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, e do Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º As receitas e as despesas vinculadas ao Órgão Orçamentário 060000 Fundação Esporte, Arte e Cultura, e à Unidade Orçamentária Executora 020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer, serão realizadas, a partir de 1º de janeiro de 2025, na Unidade Administrativa do Orçamento da Prefeitura 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e suas Unidades Executoras.

§ 1º Fica designado, ao presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, praticar todos os atos de gestão administrativa, dos programas orçamentários e ações de governo vinculados à Unidade Orçamentária Executora 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, até a extinção da referida Fundação.

§ 2º A responsabilidade do presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, nos atos referidos no parágrafo anterior, compreende, inclusive a requisição de despesas, a manutenção, aditamentos e celebração de novos contratos, convênios e parcerias em geral, vinculados, anteriormente, ao Órgão Orçamentário 060000 Fundação Esporte, Arte e Cultura e à Unidade Orçamentária Executora 020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 2º A Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes nos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

CATEGORIA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	Total Geral
11000000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	487.294.746,45				487.294.746,45
12000000000 Contribuições	0			787.000,00	787.000,00
13000000000 Receita Patrimonial	29.366.481,28	1.550.000,00	7.928.686,00	3.756.700,00	42.601.867,28
14000000000 Receita Agropecuária	40.000,00				40.000,00
16000000000 Receita de Serviços	305.856,82	73.371.579,00	22.237.609,00		95.915.044,82
17000000000 Transferências Correntes	828.198.946,77				828.198.946,77
19000000000 Outras Receitas Correntes	41.061.757,99	619.000,00	43.200,00	2.321.300,00	44.045.257,99
22000000000 Alienação de Bens	1.668.600,00				1.668.600,00
23000000000 Amortização de Empréstimos	335.112,08				335.112,08
24000000000 Transferências de Capital	114.167.498,61				114.167.498,61
72000000000 Contribuições - Intra OFSS	0			787.000,00	787.000,00
76000000000 Receita de Serviços – Intra OFSS	0	360.000,00			360.000,00

Total Geral	1.502.439.000,00	75.900.579,00	30.209.495,00	7.652.000,00	1.616.201.074,00
-------------	------------------	---------------	---------------	--------------	------------------

“Art. 4º A Despesa será realizada mediante a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Despesa por categoria econômica:

DESPESA	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	MUNICÍPIO
30000000 DESPESAS CORRENTES	21.899.276,00	1.318.411.561,20	66.985.579,00	24.759.495,00	4.678.190,00	1.436.734.101,20
31000000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.674.745,00	523.150.636,57	41.130.426,95	16.060.495,00	821.190,00	595.837.493,52
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.224.531,00	795.260.924,63	25.855.152,05	8.699.000,00	3.857.000,00	840.896.607,68
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	4.483.984,00	157.364.722,80	8.915.000,00	5.450.000,00	481.810,00	176.695.516,80
44000000 INVESTIMENTOS	4.483.984,00	156.064.722,80	8.915.000,00	5.450.000,00	481.810,00	175.395.516,80
45000000 INVERSÕES FINANCEIRAS		1.300.000,00				1.300.000,00
90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA		2.771.456,00				2.771.456,00
99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.771.456,00				2.771.456,00
Total geral	26.383.260,00	1.478.547.740,00	75.900.579,00	30.209.495,00	5.160.000,00	1.616.201.074,00

II - Despesa por Órgãos e Unidades Executoras:

Órgão/Unidade Administrativa/Unidade Executora	Orçada
01 Câmara	26.383.260,00
010100 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA	26.383.260,00
010100 CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA	26.383.260,00
02 PREFEITURA	1.478.547.740,00
020100 GABINETE DO PREFEITO	13.329.148,00
020101 GABINETE DO PREFEITO	12.228.248,00
020102 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.100.900,00

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca
Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Motta - Presidente
Lurdinha Granzotte - Vice-Presidente
Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2ª Secretária

020200 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	39.257.897,50
020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	38.690.857,00
020202 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR	567.040,50
020300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.416.486,00
020301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30.416.486,00
020400 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	45.138.730,68
020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	45.138.730,68
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	466.302.947,79
020501 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	1.463.595,00
020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	455.453.847,74
020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR	9.385.505,05
020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	97.423.696,80
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	23.993.657,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.352.939,80
020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.783.490,00
020604 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	529.800,00
020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	4.763.810,00
020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	423.557.969,00
020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	301.969.071,00
020702 FUNDO SUS	121.491.668,00
020703 FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	97.230,00
020800 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	16.177.056,59
020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	15.584.779,44
020802 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	592.277,15
020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	44.600.008,00
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	38.224.973,00
020902 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	4.625.035,00
020903 FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – FRMS	1.750.000,00
021000 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	212.694.014,00
0021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	185.626.275,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	23.426.029,00

021003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	3.641.710,00
021100 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	40.463.936,00
021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	10.547.814,84
021102 FUNDO BOMBEIROS	2.061.479,00
021103 FUNDO TIRO DE GUERRA E JUNTA MILITAR	337.513,00
021104 FUNDO MANUT. POLÍCIA ESTADO	520.200,00
021105 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	420.360,00
021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	26.158.025,50
021107 FUNDO MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	418.543,66
021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	49.185.849,64
021201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE E CULTURA	2.631.000,00
021202 DIVISÃO CULTURAL	13.354.640,64
021203 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	33.200.209,00
03 FACEF	75.900.579,00
030100 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	75.900.579,00
030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	75.900.579,00
04 FDF	30.209.495,00
040100 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	30.209.495,00
040101 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	30.209.495,00
05 SASSOM	5.160.000,00
050100 SASSOM	5.160.000,00
050101 SASSOM	4.791.152,10
050102 FUNDO DE SAUDE E AMPARO SOCIAL	368.847,90
Total Geral	1.616.201.074,00

III - Despesa por função:

FUNÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	UNI-FACEF	FACULDADE DE DIREITO	SASSOM	MUNICÍPIO
01 LEGISLATIVA	26.383.260,00	0				26.383.260,00
04 ADMINISTRAÇÃO		86.812.267,41			5.160.000,00	91.972.267,41
05 DEFESA NACIONAL		337.513,00				337.513,00

06 SEGURANÇA PÚBLICA		36.099.598,16				36.099.598,16
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		88.941.496,80				88.941.496,80
10 SAÚDE		423.695.039,50				423.695.039,50
12 EDUCAÇÃO		464.839.352,79	75.900.579,00	30.209.495,00		570.949.426,79
13 CULTURA		13.354.640,64				13.354.640,64
14 DIREITOS DA CIDADANIA		11.378.778,00				11.378.778,00
15 URBANISMO		38.224.973,00				38.224.973,00
16 HABITAÇÃO		4.625.035,00				4.625.035,00
17 SANEAMENTO		1.750.000,00				1.750.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL		212.694.014,00				212.694.014,00
20 AGRICULTURA		3.930.322,00				3.930.322,00
22 INDÚSTRIA		4.712.601,84				4.712.601,84
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.860.429,75				1.860.429,75
27 DESPORTO E LAZER		33.200.209,00				33.200.209,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS		49.320.013,11				49.320.013,11
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.771.456,00				2.771.456,00
Total Geral	26.383.260,00	1.478.547.740,00	75.900.579,00	30.209.495,00	5.160.000,00	1.616.201.074,00

Art. 3º Fica revogado o art. 10, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os anexos I a VII referidos no artigo 16 da Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I a VII desta Lei.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º A Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No Anexo II - Demonstrativo da Estimativa da Receita:

- a) Ficam extintos os Demonstrativos Estimativa da Receita Orçamentaria por Fonte de Financiamento, e Memória de Cálculo da Receita, da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC;
- b) Os seguintes Demonstrativos passam a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei:

1. Estimativa da Receita Orçamentária, do Município de Franca – Consolidado;
2. Estimativa da Receita Orçamentaria por Fonte de Financiamento, do Município de Franca – Consolidado;
3. Estimativa da Receita Orçamentaria por Fonte de Financiamento, do Município de Franca;
4. Memória de Cálculo da Receita, do Município de Franca.

II - No Anexo V - Anexo V do Projeto AUDESP/TCESP - Descrição dos programas governamentais/metras/custos:

- a) Ficam extintos os programas de governo n.º 6001, 6002 e 6003, e suas metas físicas e indicadores, e metas físicas e financeiras, vinculados à Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC;
- b) Ficam incluídos os programas de governo, e respectivas metas físicas e indicadores, e metas financeiras, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma do Anexo IX desta Lei.

III - No Anexo VI - Anexo VI do Projeto AUDESP/TCESP - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental:

- a) Ficam extintas as ações de governo n.º 2601, 2602, 2603 e 3601, e suas metas físicas e indicadores, e metas financeiras, vinculadas à Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC;
- b) Ficam incluídas as ações de governo e respectivas metas físicas e indicadores, e metas financeiras, vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma do Anexo X desta Lei.

IV - No Anexo VII - Demonstrativos das Metas:

- a) Ficam extintos os Demonstrativos das Metas 1 ao 8 da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC;
- b) Os Demonstrativos das Metas 1 ao 8 do Município de Franca - Consolidado passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei;
- c) Os Demonstrativos das Metas 1 ao 8 do Município de Franca passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 6º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2025, o art. 17, e seus parágrafos, da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 7º O anexo IV – Estrutura Administrativa, da Lei nº 9.079, de 08 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 8º As alterações no planejamento plurianual promovidas nesta Lei, no que se refere às metas físicas e financeiras estabelecidas nos programas e respectivas ações de governo, bem como dos objetivos e justificativas dos programas, e inclusões de programas, projetos, atividades e operações especiais, passam a fazer parte dos anexos II e III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do referido Plano Plurianual, aprovado através da Lei Municipal nº 9079, de 08 de outubro de 2021.

Art. 9º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2025, o art. 6º, e seus parágrafos, da Lei nº 9.079, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

[Link para anexos: https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/loa.xhtml](https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/loa.xhtml)

LEI Nº 9.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de uso das áreas públicas que especifica, à Associação Residencial Terras de Paragon Belver, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de Uso Comum, para a categoria de bens dominicais, áreas de propriedade do Município de Franca, descritas no Anexo I, que integra e incorpora a presente lei.

§ 1º As áreas de que trata este artigo manterão a sua destinação, fim e objetivos originais estabelecidos pelo loteador e a desafetação se destina apenas e unicamente possibilitar a transferência para Associação Residencial Terras de Paragon Belver, a manutenção e a conservação e limpeza das vias públicas e bens públicos.

§ 2º A desafetação perdurará enquanto estiver vigente a concessão de uso das áreas descritas no Anexo I, voltando para a categoria de bens de uso comum do povo quando for revogada a concessão.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através do instrumento de Concessão de Uso - Anexo II, para a Associação Residencial Terras de Paragon Belver, entidade sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede na Avenida Wladimir

Meirelles Ferreira, nº 1465, Sala 101 Ap Andra 1, CEP 14.021-630, Jardim Botânico, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.559.493/0001-60, devidamente autorizado por Assembleia Geral, o uso das áreas públicas desafetadas por esta lei especificada e descrita no Anexo I, compreendidas no perímetro interno do loteamento denominado Paragon, cujos anexos ficam integrados e incorporados a presente lei.

Art. 3º As áreas públicas de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizadas pela entidade concessionária, única e exclusivamente para a constituição e consolidação de loteamento fechado, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 137, de 17 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, ficando, expressamente vedadas:

- I - A cessão a terceiros, a qualquer título;
- II - A atribuição de destinação e finalidade diversas;
- III - A utilização para exibição de propaganda de qualquer natureza ou espécie, sobretudo as de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º A concessionária poderá construir dispositivo para controle de acesso à área fechada, desde que aprovado pelo órgão municipal competente e não interfira no trânsito do sistema viário estrutural externo do loteamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, inclusive as de sinalização que vier a ser necessária em virtude da sua implantação.

Art. 5º Será de inteira e total responsabilidade da concessionária, além dos encargos e obrigações já impostos pela Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações, os de manter, por sua conta e risco:

- I - A conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- II - A manutenção e conservação da rede de iluminação pública e o reembolso, ao Município, dos custos referentes ao consumo de energia elétrica dos pontos de luz existentes nas áreas públicas internas do loteamento;
- III - Obras de infraestrutura eventualmente ainda faltantes, em conjunto com o loteador;
- IV - Manutenção e a conservação dos bens públicos objeto de concessão;
- V - Serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- VI - Limpeza das vias públicas;
- VII - Prevenção de sinistros, por meio de placas sinalizadoras em locais de risco;
- VIII - Garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela fiscalização, segurança e bem-estar da população;
- IX - Garantia de ação livre e desimpedida das concessionárias de serviços públicos, na execução de serviços de operação e manutenção desses equipamentos urbanos;
- X - Afixar, em lugar visível, nos acessos ao loteamento fechado, placas com dizeres de denominação do loteamento, número e data da lei que dispõe sobre a concessão de uso e razão social da Associação com o número do CNPJ e/ou Inscrição Municipal.

§ 1º A assunção da responsabilidade pelos encargos e obrigações previstos neste artigo não isenta a entidade concessionária e nem os proprietários do pagamento de quaisquer dos tributos municipais que forem devidos.

§ 2º A concessionária, a fim de dar cumprimento às obrigações e encargos dispostos neste artigo, poderá firmar, sob sua inteira responsabilidade, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 3º Os Proprietários ficarão sujeitos às taxas estabelecidas em Assembleia Geral da Associação Residencial Terras de Paragon Belver, para fazer frente face às despesas enumeradas neste artigo.

§ 4º As taxas estabelecidas em Assembleia Geral da Associação Residencial Terras de Paragon Belver, não possuem qualquer relação com o IPTU - Imposto Territorial Urbano - que se trata de um tributo não vinculado a uma atividade estatal, cuja obrigação permanece inalterada.

§ 5º O inadimplemento das obrigações contidas nesta Lei e Instrumento de Concessão ou o desvirtuamento da utilização das áreas públicas, sujeitará a Associação:

- I - À perda do caráter e condição de loteamento fechado;
- II - Ao pagamento de multa correspondente a 01 (uma) UFMF por m² (metro quadrado) da área pública concedida.

§ 6º Os titulares dos lotes pertencentes ao loteamento fechado responderão solidariamente com a Associação pelo inadimplemento das obrigações contidas nesta Lei e Instrumento de Concessão.

Art. 6º Descaracterizado o fechamento do loteamento, com abertura ao uso público ou exploração comercial das áreas objeto da concessão de uso, as mesmas serão reintegradas ao sistema de áreas públicas do município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º Será de responsabilidade da Associação Residencial Terras de Paragon Belver, com responsabilidade solidária dos titulares dos lotes do empreendimento, a responsabilidade pela retirada do sistema de vedação e demais encargos ou obras.

§ 2º Se por razões urbanísticas, for necessário a Prefeitura Municipal intervir nas áreas públicas sobre as quais incide a concessão de uso, segundo esta lei, não caberá à Associação Residencial Terras de Paragon Belver qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 7º A presente concessão de uso é outorgada por tempo indeterminado e a título gratuito e intransferível.

§ 1º Extinto o loteamento fechado ou a Associação Residencial Terras de Paragon Belver ou revogada a concessão, fica a

concessionária obrigada a restituir todas as áreas que constituem o seu objeto, em prazo não superior a trinta dias, contados da data da revogação ou da extinção.

§ 2º Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários e deverão ser executados nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A concessionária fica obrigada a zelar pela manutenção do bom estado de conservação dos bens e equipamentos públicos enquanto estes estiverem sob sua posse e detenção.

Art. 8º O concedente poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso objeto desta lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento de condições e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 137, de 18 de dezembro de 2008 e nesta lei, ou ainda, se houver necessidade devidamente comprovada ou o interesse público o exigir.

§ 1º Revogada a concessão, fica a concessionária obrigada a restituir todas as áreas que constituem o seu objeto, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, através de ato formal e escrito e a zelar pela manutenção do bom estado de conservação das mesmas, enquanto estiverem sob sua posse e detenção.

§ 2º A revogação prevista no parágrafo anterior não gerará qualquer direito à concessionária e nem implicará em indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas em qualquer das áreas objeto desta lei.

Art. 9º A formalização da concessão ocorrerá através da lavratura de termo de concessão de uso, sendo inexigível a licitação ante a inviabilidade de competição.

Parágrafo único. As despesas relativas à lavratura do Termo de Concessão de Uso e eventual Registro Imobiliário ficam a cargo da entidade concessionária.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

1. Área verde 1

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Sistema de Lazer 4 com o alinhamento predial da Rua 14; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com a distância de 7,21 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 4,11 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 9,26 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 21,16 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 17,27 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 11,10 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 24,81 metros e desenvolvimento de 23,12 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 27,84 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 9,96 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 15,66 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 82,27 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 52,20 metros, daí segue em curva à direita, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 35,87 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 48,83 metros e desenvolvimento de 8,95 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 7,28 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 7,01 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 8,44 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 3,46 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 48,83 metros e desenvolvimento de 11,34 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 55,33 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 30,79 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 2,62 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 9,30 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 1,08 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 1,37 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 31,18 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 1,35 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 8,55 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 16,94 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 12,91 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 6,42 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 14,42 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 0,23 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 3,57 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 4; daí segue em linha reta, com a distância de 3,41 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 0,76 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 7,73 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 24,15 metros, confrontando com a Viela 1; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 66,48 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 14, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 19.297,70 metros quadrados.

Dentro dessa Área Verde 1 contém uma Área de Preservação Permanente de 19.029,44 metros quadrado.

2. Área verde 3

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no vértice M11, ponto de encontro da Viela 4 com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com a distância de 4,67 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 75,02 metros, confrontando com a Viela 4; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 224,00 metros e desenvolvimento de 31,67 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 14; daí vira à direita e segue em direção até o vértice P47 no azimute $354^{\circ}33'38''$, com a distância de 20,96 metros, do vértice P47 segue em direção até o vértice P48 no azimute $339^{\circ}59'07''$, com a distância de 12,39 metro, do vértice P48 segue em direção até o vértice P49 no azimute $2^{\circ}01'10''$, com a distância de 14,19 metros, do vértice P49 segue em direção até o vértice P50 no azimute $351^{\circ}31'13''$, com a distância de 21,09 metros, do vértice P50 segue em direção até o vértice M11 no azimute $334^{\circ}43'51''$, com a distância de 11,67 metros, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 1.257,77 metros quadrados.

3. Sistema de lazer 2

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra B com o alinhamento predial da Rua 01 Direita; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com distância de 82,46 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra B; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 341,00 metros e desenvolvimento de 52,66 metros, daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 222,00 metros e desenvolvimento de 3,01 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 13; daí continua, em curva à direita, de raio de 222,00 metros e desenvolvimento de 11,30 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 8,99 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,80 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 227,50 metros e desenvolvimento de 62,13 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 15,94 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 07; daí segue, em curva à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,37 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 185,00 metros e desenvolvimento de 46,82 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 01 Direita, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 5.791,29 metros quadrados.

4. Sistema de lazer 3

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do alinhamento predial da Rua 09 com o alinhamento predial da Rua 01 Esquerda; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à direita, de raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,31 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 34,16 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 5,50 metros e desenvolvimento de 8,15 metros, confrontando com a Rua 01 Esquerda; daí continua, em curva à direita, de raio de 5,50 metros e desenvolvimento de 8,15 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 201,00 metros e desenvolvimento de 32,93 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 19,54 metros, confrontando com a Rua 01 Direita, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 727,58 metros quadrados.

5. Sistema de lazer 4

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do alinhamento predial da Rua 14 com o alinhamento predial da Rua 05; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com distância de 15,11 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 11,45 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,93 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 14,29 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 309,00 metros e desenvolvimento de 93,07 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 181,00 metros e desenvolvimento de 101,82 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,58 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 05; daí segue, em curva à direita, de raio de 706,50 metros e desenvolvimento de 43,08 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 78,74 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 09; daí segue, em curva à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 10,36 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 192,50 metros e desenvolvimento de 119,98 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 02; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 9,96 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 31,83 metros, confrontando com a Viela 5; daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 56,84 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 8,29 metros, confrontando com a Viela 1; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 3,57 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 0,23 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 14,42 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 6,42 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 12,91 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 16,94 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 8,55 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 1,35 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 31,18 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 1,37 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 1,08 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 9,30 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 2,62 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 30,79 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 55,33 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 48,83 metros e desenvolvimento de 11,34 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 3,46 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 8,44 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 7,01 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 7,28 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 48,83 metros e desenvolvimento de 8,95 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 35,87 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 52,20 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 82,27 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 15,66 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 9,96 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 27,84 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 24,81 metros e desenvolvimento de 23,12 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 11,10 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 17,27 metros, daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 30,00 metros e desenvolvimento de 21,16 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 9,26 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 4,11 metros, daí vira à esquerda e segue em

linha reta, com a distância de 7,21 metros, confrontando com a Área Verde 1; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 2,26 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 465,00 metros e desenvolvimento de 8,09 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua 14, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 9.679,30 metros quadrados.

6. Viela 2

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda com o alinhamento da Rua 06; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, no azimute 341°21'29" com a distância de 29,00 metros, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 7,13 metros, confrontando com o alinhamento da Avenida 01 – Diretriz Viária; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 3,66 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1; daí continua em linha reta, com a distância de 25,45 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra J; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 7,11 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 06, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 203,36 metros quadrados.

7. Viela 3

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no vértice M13, ponto de encontro do Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda com o alinhamento da Rua 09; deste vértice segue, em sentido horário, em linha reta, no azimute 341°8'51" com a distância de 50,58 metros, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 7,13 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 06; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 50,93 metros, confrontando com os Lotes 1 e 40 da Quadra L; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 7,07 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 355,34 metros quadrados.

8. Viela 4

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro da Área Verde 3 com o alinhamento da Rua 14; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com a distância de 75,02 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 4,67 metros, até o vértice M11, confrontando com a Área Verde 3; do vértice M11 segue em direção até o vértice M12 no azimute 341°12'46", com a distância de 71,51m, do vértice M12 segue em direção a vértice M13, no azimute 341°00'36", com a distância de 28,04m, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 636,50 metros e desenvolvimento de 7,19 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 56,55 metros, confrontando com os Lotes 1 e 36 da Quadra N; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 20,71 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 65,67 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 11; daí continua em linha reta, com a distância de 27,58 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra P; daí continua em linha reta, com a distância de 4,01 metros, daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 224,00 metros e desenvolvimento de 5,01 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 14, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 1.058,73 metros quadrados.

9. Viela 5

Uma área de forma irregular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra F com o alinhamento da Rua 02; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com a distância de 26,24 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra F; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 467,00 metros e desenvolvimento 9,63 metros, confrontando com a Viela 1; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 31,83 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 9,96 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 4; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 192,50 metros e desenvolvimento de 11,56 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 02, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 256,43 metros quadrados.

10. Rua 01 direita

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rotatória e a Rua 09, com 13,00 metros e 19,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra B com o alinhamento da Rotatória; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,86 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 185,00 metros e desenvolvimento de 34,45 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra B; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 185,00 metros e desenvolvimento de 46,82 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 13,37 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 19,09 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 07; daí vira à esquerda e segue, em curva à esquerda, de raio de 182,00 metros e desenvolvimento de 49,23 metros, daí vira à esquerda e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 2,24 metros, confrontando com os Lotes 1 e 16 da Quadra C; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 292,50 metros e desenvolvimento de 2,70 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 36,25 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 19,54 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 201,00 metros e desenvolvimento 32,93 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 5,50 metros e desenvolvimento 8,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 3; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 225,00 metros e desenvolvimento de 114,27 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 01 Esquerda; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 44,00 metros e desenvolvimento de 21,08 metros, confrontando com o alinhamento da Rotatória, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 3.169,66 metros quadrados.

11. Rua 01 esquerda

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rotatória e a Rua 09, com 13,00 metros e 19,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do alinhamento da Rua 01 Direita com o alinhamento da Rotatória; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 225,00 metros e desenvolvimento de 114,27 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 01 Direita; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 5,50 metros e desenvolvimento de

8,15 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 34,16 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,31 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 3; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 31,96 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,93 metros, daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 45,44 metros, confrontando com os Lotes 8 e 7 da Quadra I; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 19,13 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 06; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 268,00 metros e desenvolvimento de 44,77 metros, confrontando com os Lotes 9 e 8 da Quadra H; daí vira à esquerda e segue em linha reta, com a distância de 18,48 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 06; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,52 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 265,00 metros e desenvolvimento 19,63 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra A; daí continua, em curva à direita, de raio de 265,00 metros e desenvolvimento de 9,33 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 10,20 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 44,00 metros e desenvolvimento de 21,12 metros, confrontando com o alinhamento da Rotatória, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 3.350,54 metros quadrados.

12. Rua 02

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 09 e a Rua 13, com 18,00 metros e 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra D com o alinhamento da Rua 09; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,92 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 210,50 metros e desenvolvimento de 33,43 metros, confrontando com os Lotes 1 e 18 da Quadra D; daí continua, em curva à direita, de raio de 210,50 metros e desenvolvimento de 31,72 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 10; daí continua, em curva à direita, de raio de 210,50 metros e desenvolvimento de 32,80 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 15,71 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 426,50 metros e desenvolvimento 89,31 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 6,66 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento 9,17 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 421,00 metros e desenvolvimento 12,71 metros, confrontando com os Lotes 1, 17 a 9 da Quadra E; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 26,00 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 13; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 447,00 metros e desenvolvimento de 13,30 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento 9,62 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 6,36 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 441,50 metros e desenvolvimento 126,58 metros, confrontando com os Lotes 12 a 1 da Quadra F; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 192,50 metros e desenvolvimento de 11,56 metros, confrontando com a Viela 5; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 192,50 metros e desenvolvimento de 119,98 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento 10,36 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 4; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 26,22 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 307,50 metros e desenvolvimento 12,14 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 4.740,19 metros quadrados.

13. Rua 03

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 06 e a Rua 06, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra H com o alinhamento da Rua 06; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,27 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 307,50 metros e desenvolvimento de 31,67 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,86 metros, confrontando com os Lotes 1 e 15 da Quadra H; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 786,50 metros e desenvolvimento de 32,90 metros, confrontando com alinhamento da Rua 06; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,17 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 292,50 metros e desenvolvimento de 33,50 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,14 metros, confrontando com os Lotes 20 e 19 da Quadra K; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 836,50 metros e desenvolvimento de 34,26 metros, confrontando com alinhamento da Rua 06, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 838,05 metros quadrados.

14. Rua 04

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 06 e a Rua 09, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra I com o alinhamento da Rua 06; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,51 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 307,50 metros e desenvolvimento de 31,10 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,68 metros, confrontando com os Lotes 1 e 14 da Quadra I; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 721,50 metros e desenvolvimento de 32,72 metros, confrontando com alinhamento da Rua 09; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,10 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 292,50 metros e desenvolvimento de 33,09 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com os Lotes 21 e 20 da Quadra L; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 33,40 metros, confrontando com alinhamento da Rua 06, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 821,20 metros quadrados.

15. Rua 05

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 09 e a Rua 14, com 18,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Sistema de Lazer 4 com o alinhamento da Rua 09; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,58 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 181,00 metros e desenvolvimento de 101,82 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 309,00 metros e desenvolvimento de 93,07 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 14,29 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,93 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 11,45 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 15,11 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 4; daí vira à direita e segue, em curva à

esquerda, de raio de 465,00 metros e desenvolvimento de 26,25 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 4,02 metros, confrontando com alinhamento da Rua 14; daí continua em linha reta, com a distância de 19,47 metros, confrontando com o Lote 18 da Quadra P; daí continua em linha reta, com a distância de 19,27 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 291,00 metros e desenvolvimento de 14,32 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 11; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 291,00 metros e desenvolvimento de 38,91 metros, confrontando com os Lotes 19 e 18 da Quadra O; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 291,00 metros e desenvolvimento de 34,42 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 1,17 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 11; daí continua, em curva à direita, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 36,54 metros, confrontando com os Lotes 19 e 18 da Quadra N; daí segue, em curva à direita, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 31,67 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09; daí continua, em curva à direita, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 35,64 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros, confrontando com os Lotes 19 e 18 da Quadra M; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 706,50 metros e desenvolvimento de 37,07 metros, confrontando com alinhamento da Rua 09, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 4.671,19 metros quadrados.

16. Rua 06

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 01 Esquerda e a Rua 01 Esquerda, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 8 da Quadra H com o alinhamento da Rua 01 Esquerda; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 18,18 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 35,70 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 836,50 metros e desenvolvimento de 57,60 metros, confrontando com os Lotes 8 a 1 da Quadra H; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 836,50 metros e desenvolvimento de 34,26 metros, confrontando com alinhamento da Rua 03; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 836,50 metros e desenvolvimento de 225,36 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,78 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 32,38 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,55 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 786,50 metros e desenvolvimento de 221,97 metros, confrontando com os Lotes 19 a 1 e 38 a 20 da Quadra K; daí continua, em curva à direita, de raio de 786,50 metros e desenvolvimento de 32,90 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 03; daí continua, em curva à direita, de raio de 786,50 metros e desenvolvimento de 48,20 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 32,22 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,23 metros, confrontando com os Lotes 15 a 9 da Quadra H; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 19,13 metros, confrontando com alinhamento da Rua 01 Esquerda; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,21 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 32,44 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 44,27 metros, confrontando com os Lotes 7 a 1 da Quadra I; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 33,40 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 04; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 242,71 metros, confrontando com os Lotes 20 a 1 da Quadra L; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 771,50 metros e desenvolvimento de 7,13 metros, confrontando com a Viela 3; daí vira à direita e segue em linha reta, no azimute $341^{\circ}08'51''$, com a distância de 49,69 metros, até o vértice M14, do vértice M14 segue em direção ao vértice M15 no azimute $341^{\circ}21'29''$, com a distância de 31,72 metros, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 7,11 metros, confrontando com a Viela 2; daí continua, em curva à direita, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 230,94 metros, confrontando com os Lotes 19 a 1 da Quadra J; daí continua, em curva à direita, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 43,06 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 12; daí continua, em curva à direita, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 64,51 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 34,66 metros, confrontando com os Lotes 8 a 1 da Quadra G; daí continua em linha reta, com a distância de 8,73 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra A; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 18,48 metros, confrontando com alinhamento da Rua 01 Esquerda, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 12.233,38 metros quadrados.

17. Rua 07

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 01 Direita e a Rua 13, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Sistema de Lazer 2 com o alinhamento da Rua 01 Direita; deste ponto segue, em sentido horário, em linha reta, com a distância de 15,94 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 227,50 metros e desenvolvimento de 62,13 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,80 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 8,99 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 222,00 metros e desenvolvimento de 11,30 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 338,00 metros e desenvolvimento de 26,06 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 13; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 248,00 metros e desenvolvimento de 14,31 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 9,80 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,24 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 242,50 metros e desenvolvimento de 67,28 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 9,92 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros, confrontando com os Lotes 8 a 1 da Quadra C; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 19,09 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 01 Direita, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 1.867,96 metros quadrados.

18. Rua 08

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 09 e a Rua 13, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 16 da Quadra C com o alinhamento da Rua 09; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 292,50 metros e desenvolvimento de 82,57 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,73 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 9,07 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 287,00 metros e desenvolvimento de 13,88 metros, confrontando com os Lotes 16 a 9 da Quadra C; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 338,00 metros e desenvolvimento de 26,21 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 13; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 313,00 metros e desenvolvimento de 11,75 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 9,70 metros, daí

segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,29 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 307,50 metros e desenvolvimento de 78,33 metros, confrontando com os Lotes 9 a 1 da Quadra D; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 17,53 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 09, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 1.848,04 metros quadrados.

19. Rua 09

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 08 e a Rua 05, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do alinhamento da Rua 02 com o alinhamento da Rua 08; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à direita, de raio de 307,50 metros e desenvolvimento de 12,14 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 26,22 metros, confrontando com alinhamento da Rua 02; daí continua em linha reta, com a distância de 78,74 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 706,50 metros e desenvolvimento de 43,08 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 4; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 706,50 metros e desenvolvimento de 37,07 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 05; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 706,50 metros e desenvolvimento de 207,67 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,56 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 37,61 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,80 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 651,50 metros e desenvolvimento de 194,27 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,98 metros, confrontando com os Lotes 18 a 1 e 35 a 19 da Quadra M; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 31,67 metros, confrontando com alinhamento da Rua 05; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,83 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 636,50 metros e desenvolvimento de 215,81 metros, confrontando com os Lotes 18 a 1 da Quadra N; daí continua, em curva à esquerda, de raio de 636,50 metros e desenvolvimento de 7,19 metros, confrontando com a Viela 4; daí vira à direita e segue em linha reta, no azimute 341°00'36", com a distância de 87,54 metros, até o vértice M13, confrontando com o Sítio Santa Luzia, propriedade de PJD – Agropastoril Ltda; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 7,07 metros, confrontando com a Viela 3; daí vira à esquerda e segue, em curva à direita, de raio de 721,50 metros e desenvolvimento de 234,58 metros, confrontando com os Lotes 40 a 21 da Quadra L; daí continua, em curva à direita, de raio de 721,50 metros e desenvolvimento de 32,72 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 04; daí continua, em curva à direita, de raio de 721,50 metros e desenvolvimento de 41,70 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 33,72 metros, confrontando com os Lotes 14 a 8 da Quadra I; daí continua em linha reta, com a distância de 31,96 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 01 Esquerda; daí continua em linha reta, com a distância de 36,25 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 292,50 metros e desenvolvimento de 2,70 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 01 Direita; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 17,53 metros, confrontando com alinhamento da Rua 08, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 10.894,64 metros quadrados.

20. Rua 10

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 02 e a Rua 13, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 18 da Quadra D com o alinhamento da Rua 02; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,99 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 359,50 metros e desenvolvimento de 73,80 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,69 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 9,13 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 354,00 metros e desenvolvimento de 16,00 metros, confrontando com os Lotes 18 a 10 da Quadra D; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 338,00 metros e desenvolvimento de 4,30 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 212,00 metros e desenvolvimento de 22,33 metros, confrontando com a Rua 13; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 380,00 metros e desenvolvimento de 11,28 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 9,65 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,33 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 374,50 metros e desenvolvimento de 75,85 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,89 metros, confrontando com os Lotes 8 a 1 da Quadra E; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 210,50 metros e desenvolvimento de 31,72 metros, confrontando com o alinhamento da Rua 02, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 1.930,62 metros quadrados.

21. Rua 11

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 05 e a Rua 05, com 15,00 metros de largura e a seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 18 da Quadra O com o alinhamento da Rua 05; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,89 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 566,50 metros e desenvolvimento de 205,89 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,93 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 37,01 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,36 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 511,50 metros e desenvolvimento de 193,48 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,30 metros, confrontando com os Lotes 18 a 1 e 35 a 19 da Quadra O; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 291,00 metros e desenvolvimento de 14,32 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 19,27 metros, confrontando com alinhamento da Rua 05; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 13,36 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 496,50 metros e desenvolvimento de 215,48 metros, confrontando com os Lotes 18 a 1 da Quadra P; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 65,67 metros, daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 20,71 metros, confrontando com a Viela 4; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 581,50 metros e desenvolvimento de 218,57 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 17,24 metros, confrontando com os Lotes 36 a 19 da Quadra N; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 199,00 metros e desenvolvimento de 1,17 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 291,00 metros e desenvolvimento de 34,42 metros, confrontando com alinhamento da Rua 05, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 7.828,74 metros quadrados.

22. Rua 12

Uma área de forma irregular, assim descrita: Localizada entre a Rua 06 e o Sistema de Lazer 1, com 13,00 metros de raio e a

seguinte descrição: Inicia no ponto de encontro do Lote 1 da Quadra J com o alinhamento da Rua 06; deste ponto segue, em sentido horário, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,25 metros, daí segue em linha reta, com a distância de 14,97 metros, confrontando com o Lote 1 da Quadra J; daí vira à direita e segue, em curva à direita, de raio de 876,50 metros e desenvolvimento de 26,29 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1; daí vira à direita e segue em linha reta, com a distância de 11,12 metros, daí segue, em curva à direita, de raio de 13,00 metros e desenvolvimento de 3,88 metros, daí segue, em curva à esquerda, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,25 metros, confrontando com o Lote 8 da Quadra G; daí vira à direita e segue, em curva à esquerda, de raio de 851,50 metros e desenvolvimento de 43,06 metros, confrontando com alinhamento da Rua 06, até encontrar o ponto de início dessa descrição; perfazendo a área de 681,70 metros quadrados.

ANEXO II INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Por este instrumento particular de concessão de uso de bens públicos, os infra-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, portador do RG (rg ocultado) SSP/SP e do CPF (cpf ocultado), residente e domiciliado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, assistido pelo Procurador Geral Eduardo Antoniete Campanaro, brasileiro, casado, portador do CPF (cpf ocultado) e inscrito na OAB/SP sob o nº _____, procurador municipal, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº _____, na qualidade de CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TERRAS DE PARAGON BELVER, com sede à Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1465, Sala 101 Ap Andar 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-630, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.559.493/0001-60, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente _____ (qualificação), devidamente autorizado por Assembleia Geral, na qualidade de usuário, declaram que ajustaram o seguinte:

O presente instrumento de concessão de, devidamente autorizado por Assembleia Geral, na qualidade de usuário, declaram que ajustaram o seguinte:

1. O presente instrumento de concessão de uso de bens públicos tem por objeto a concessão do uso das áreas públicas localizadas no loteamento denominado PARAGON com finalidade de manutenção e conservação bens e equipamentos públicos descritos conforme a Lei nº _____.
2. A concedente MUNICIPIO DE FRANCA, devidamente autorizado pela Lei nº _____ e conforme o Decreto nº _____, CONCEDE à concessionária, Associação Residencial Terras de Paragon Belver, o uso das vias públicas e espaços livres e demais bens públicos previstos no Anexo I da Lei nº _____, assumindo este a responsabilidade de desempenhar e executar todos os serviços, como a limpeza, a manutenção e conservação das guias, das sarjetas, das vias públicas e do calçamento, bem como dos demais bens públicos localizados no perímetro do loteamento denominado PARAGON.
3. A concessionária se obriga a também manter e conservar a rede de energia pública e a reembolsar ao Município os custos referente ao consumo de energia elétrica dos pontos de luz existentes nas áreas internas do loteamento; executar as obras de infraestrutura faltantes em conjunto com o loteador; Serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário; Garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela fiscalização, segurança e bem-estar da população; Garantia de ação livre e desimpedida das concessionárias de serviços públicos, na execução de serviços de operação e manutenção desses equipamentos urbanos; afixar, em lugar visível, nos acessos ao loteamento fechado, placas com dizeres de denominação do loteamento, número e data da lei que dispõe sobre a concessão de uso e razão social da Associação com o número do CNPJ e/ou Inscrição Municipal, bem como cumprir as demais exigências legais previstas na legislação pertinente, em especial da Lei nº _____.
4. Os titulares de lotes responsabilizam-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação Residencial Terras de Paragon Belver.
5. A presente concessão de uso de bens públicos é outorgada por tempo indeterminado e título gratuito e intransmissível.
6. Os Proprietários ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação Residencial Terras de Paragon Belver, para fazer face às despesas previstas no item 2 supra, sem prejuízo do pagamento do Imposto Territorial Urbano lançado pela concedente sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado na forma da legislação municipal vigente.
7. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1 e 2 ou previstas na legislação que autorizou o fechamento do loteamento e concedeu os bens públicos à concessionária importará na aplicação das penas previstas no art. 52 da Lei Complementar nº 137/08.
8. A Concessão pode ser revogada a qualquer tempo nos casos previstos especificamente na Lei nº _____ e demais casos previstos na legislação pertinente.
9. O loteamento poderá conter cercas, ficando a critério da administração a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de funções públicas, devidamente identificados.
10. No caso de dissolução do loteamento fechado ou de revogação da concessão, com a abertura ao uso público das áreas públicas referidas no Anexo I na Lei nº _____ referidas neste instrumento, retornarão ao patrimônio público municipal como bens de uso comum do povo, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente do pagamento de indenização a qualquer título

11. O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para o cumprimento deste instrumento, outras exigências de caráter público.

12. Uma via deste instrumento deverá ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, no processo de loteamento existente, para fins de validade jurídica e publicidade.

13. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro desta Comarca para as questões resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas também por duas testemunhas, maiores e capazes, aqui residentes.

Prefeitura Municipal de Franca
CONCEDENTE

Procurador Geral do Município

OAB/SP nº _____

Associação Residencial Terras de Paragon Belver
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____ (qualificar) (firma reconhecida)
2. _____ (qualificar) (firma reconhecida)

LEI Nº 9.598, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 6.093.163,82, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 4.946.841,79 (quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) nas classificações e valores referidos no anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais autorizados neste artigo são oriundos de anulações nas classificações e valores referidos no anexo II desta Lei.

§ 2º Ficam convalidadas as destinações de recursos, aprovadas através de Emendas vinculadas ao art. 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, de acordo com as alterações orçamentárias promovidas na forma deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 1.146.322,03 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos) nas classificações e valores referidos no anexo III desta Lei.

§ 1º Os recursos para a cobertura dos créditos adicional autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit, verificado no balanço do exercício anterior, vinculados às seguintes fontes:

- I - R\$ 696.322,03 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e três centavos) vinculado à fonte 011200000 – Alienação de Bens;
- II - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) vinculado à fonte/aplicação 051000904 - transferências da União - recomposição pelas perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - LC 201/2023.

§ 2º O Poder Executivo poderá, eventualmente, através de Decreto, proceder à reabertura, no Orçamento Fiscal do ano de 2025, do crédito adicional vinculado à fonte 011200000 – Alienação de Bens, autorizado neste artigo, na mesma classificação e em seu limite de saldo não utilizado em 2024, através de superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

Classificação	Valor (R\$)
020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
083007018 SERV.URGÊNCIA SAÚDE E ASSIST.AMBUL.HOSP. (I3-L16, L17, L18 E OUTRAS) - 1/53/160.241-1	450.000,00
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
083007018 SERV.URGÊNCIA SAÚDE E ASSIST.AMBUL.HOSP. (I3-L16, L17, L18 E OUTRAS) - 1/53/160.241-1	1.146.841,79
2267 Manut.dos Serviços Urgência e Especializados - Criança e Adolescente	
33903400 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
083007018 SERV.URGÊNCIA SAÚDE E ASSIST.AMBUL.HOSP. (I3-L16, L17, L18 E OUTRAS) - 1/53/160.241-1	1.000.000,00
2268 Manutenção Serv. Assist. Ambulatorial e Hospitalar	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
083007018 SERV.URGÊNCIA SAÚDE E ASSIST.AMBUL.HOSP. (I3-L16, L17, L18 E OUTRAS) - 1/53/160.241-1	2.350.000,00
Total Geral	4.946.841,79

ANEXO II

Classificação	Valor (R\$)
020100 GABINETE DO PREFEITO	
020101 GABINETE DO PREFEITO	
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	
3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias	
33504300 Subvenções Sociais	
081000705 TR. P/ ASSOC MORAD JD PTA E RIVIERA (I3-L39)	8.444,44
081000706 TR. P/ AMOR ASSOC MORAD JD PANORAMA S.F. (I3-L40)	8.444,44
081000707 TR. P/ CENTRO COM PQ PROG E BAIRROS ADJ (I3-L41)	8.444,44
081000709 TR. P/ ASSOC MORAD JD PORTINARI (I3-L47)	8.444,44
081000710 TR. P/ASS.MORAD RESID.STA MARIA E BOM S. (I3-L48)	8.444,48

081000711 TR. P/ ASSOC MORAD RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO (I3-L49)	10.000,00
081000712 TR. P/ ASSOC MORAD JD PTA E RIVIERA (I3-L55)	10.000,00
081000713 TR. P/ ASSOC MORAD JD TA EFIGENIA (I3-L56)	10.000,00
081000714 TR. P/ CENTRO COM VILA STA LUZIA (I3-L58)	10.000,00
081000715 TR. P/ ASSOC COMUNIT B STA EFIGÊNIA (I3-L68)	10.000,00
081000716 TR. P/ ASSOC COMUNIT MORAD E AMIGOS JD AERO I (I3-L70)	10.000,00
081000717 TR. P/ ASSOC COMUNIT B CITY PETRÓPOLIS E JD IPANEMA (I3-L79)	10.000,00
081000718 TR. P/ASS.COM.MORAD RES.OLAVO PINHEIRO (I3-L81)	10.000,00
081000719 TR. P/ ASSOC MORAD MIRAMONTES E OUTROS (I3-L82)	10.000,00
081000720 TR. P/ ASSOC MORAD JD PAULISTANO (I3-L88)	5.000,00
081000721 TR. P/ ASSOC MORAD JD PALMEIRAS (I3-L89)	5.000,00
081000722 TR. P/ ASSOC MORAD JD PANORAMA E S FCO (I3-L91)	5.000,00
081000723 TR. P/ ASSOC MORAD JD STA EFIGÊNIA (I3-L100)	10.000,00
081000724 TR. P/CENTRO COM.JD.MARIA ROSA E OUTR. (I3-L101)	30.000,00
081000725 TR. P/ ASSOC ENTID ASSIST FCA AEF (I3-L162)	50.000,00
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
123062021 MERENDA ESCOLAR	
2228 Distribuição da Merenda Escolar	
33903000 Material de Consumo	
081000829 TR. P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (I3-L34)	92,25
081000830 TR. P/ DISTRIB MERENDA ESCOLAR (I3-L57)	90,31
081000831 TR. P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (I3-L62)	3,76
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	
2220 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
082120786 REFORMA E EQUIPAM CRECHE ANTONIETA COVAS C ROSA (I3-L14)	15.000,00
082120787 REFORMA E EQUIPAM CRECHE ANTONIETA COVAS C ROSA (I3-L14)	15.000,00
082120789 REFORMA E EQUIP P/CRECHE ESC IRENE C P BARBOSA (I3-L15)	13.000,00
082120790 REFORMA E EQUIP P/CRECHE ESC IRENE C P BARBOSA (I3-L15)	40.000,00
082120792 TR. P/ CCI N SRA CONCEIÇÃO (I3-L36)	5.936,48

082120793 TR. P/ CRECHE N SRA APA CAPELINHA (I3-L51)	10.000,00
082120794 TR. P/ CCI SERVIDOR PUBLICO (I3-L93)	120.000,00
44505200 Equipamentos e Material Permanente	
082120788 REFORMA E EQUIPAM CRECHE ANTONIETA COVAS C ROSA (I3-L14)	8.000,00
082120791 TR. P/ CCI TIA GLICÉRIA (I3-L32)	36.200,00
2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
082120795 TR. P/ CEA AVIV (I3-L135)	30.000,00
082120796 TR. P/ CASA MAT S FCO ASSIS (I3-L137)	10.000,00
020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER	
133922027 DIFUSÃO CULTURAL	
1211 Obras e Equipamentos em Unidades Culturais e Populares	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
081000832 REFORMA E COMPRA EQUIP P/ ASSOC AMIGOS SOLIDARIOS (I3-L13)	20.000,00
44505200 Equipamentos e Material Permanente	
081000833 REFORMA E COMPRA EQUIP P/ ASSOC AMIGOS SOLIDARIOS (I3-L13)	5.000,00
2234 Manutenção das Atividades das Unidades Culturais e Populares	
44505200 Equipamentos e Material Permanente	
081000802 TR. P/ GREMIO ESC.SAMBA FILHOS GANDHI (I3-L107)	10.000,00
278122028 DESPORTO COMUNITÁRIO	
1212 Construção de Pistas de Skate	
44905100 Obras e Instalações	
081000739 TR. P/ CONSTR PISTA SKATE PQ CAXAMBU NA SANTOS DUMONT (I3-L149)	10.000,00
081000741 TR. P/ CONSTR PISTA SKATE CENTRO ESP PQ CAXAMBU (I3-L157)	60.000,00
1213 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte	
44905100 Obras e Instalações	
081000730 CONSTR QUADRA ESPORTE JD AEROPORTO 3 (I3-L17)	100.000,00
081000735 TR. P/ CEPEL NO JD LÍBANO (I3-L85)	285.000,00
081000740 TR. P/ GRAMAR CAMPO FUT CENTRO ESP PQ CAXAMBU (I3-L155)	40.000,00
1214 Equipamentos e Material Permanente para Unidades Esportivas	
44505200 Equipamentos e Material Permanente	

081000778 TR. P/ LIGA FRANCANO CHACROBOL (I3-L86)	30.000,00
081000780 TR. P/ INSTITUTO VIDATIVA (I3-L104)	10.000,00
081000784 TR. P/ CLUBE ATLÉTICO POPULAR R JUIZ DE FORA, 240 (I3-L167)	30.000,00
2235 Manutenção das Atividades das Unidades Desportivas	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
081000779 TR. P/ INSTITUTO VIDATIVA (I3-L99)	10.000,00
081000781 TR. P/ LIGA FRANCANO FUT CHÁCARA (I3-L123)	30.000,00
081000782 TR. INSTITUTO VIDATIVA (I3-L133)	10.000,00
081000783 TR. P/ INSTITUTO VIDATIVA (I3-L144)	100.000,00
081000785 TR. P/ CLUBE ATLÉTICO POPULAR R JUIZ DE FORA, 240 (I3-L168)	36.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
081000729 INSTAL ALAMBRADO CAMPO FUT JD AEROPORTO 4 (I3-L16)	50.000,00
081000731 TR. P/ ALAMBRADO COMPO FUT B JD CAMBUÍ (I3-L71)	60.000,00
081000732 TR. P/ ALAMBRADO CAMPO FUT B JD MIRAMONTES (I3-L73)	60.000,00
081000733 TR. P/ ALAMBRADO CAMPO FUT PQ HORTO (I3-L74)	30.000,00
081000734 TR. P/ REFORMA BANHEIRO CAMPO FUT B CITY PETRÓPOLIS (I3-L80)	10.000,00
020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL	
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social	
33504300 Subvenções Sociais	
081000742 TR. P/ ASSOC NOVA EVANG HALLEL (I3-L63)	15.000,00
081000745 TR. P/ ASSOC NOVA EVANG HALLEL (I3-L97)	50.000,00
081000746 TR. P/ NAREV (I3-L127)	26.000,00
081000747 TR. P/ HALLEL (I3-L141)	50.000,00
081000749 TR. P/ CASA APOIO DOM PEDRO LUIZ (I3-L145)	77.100,00
081000750 TR. P/ NAREV (I3-L147)	40.000,00
081000751 TR. P/ NAREV (I3-L148)	124.000,00
44504200 Auxílios	
081000743 TR. P/ CASA APOIO DOM PEDRO LUIZ (I3-L64)	100.000,00
081000744 TR. P/ ADEFI (I3-L92)	60.000,00

081000748 TR. P/ NAREFA (I3-L142)	15.000,00
020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
2251 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Mun	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
085000753 TR. P/ APAAF (I3-L44) - 1/53/330002-1	8.444,44
085000754 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L59) - 1/53/330002-1	180.000,00
085000756 TR. P/ CENTRO SOC PAINEIRAS (I3-L75) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000757 TR. P/ IANSA (I3-L78) - 1/53/330002-1	15.000,00
085000758 TR. P/ IST MED ALÉM IMA (I3-L83) - 1/53/330002-1	15.000,00
085000759 TR. P/ IANSA (I3-L94) - 1/53/330002-1	100.000,00
085000761 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L103) - 1/53/330002-1	80.000,00
085000762 TR. P/ IANSA (I3-L106) - 1/53/330002-1	50.000,00
085000763 TR. P/ SOC BENEF IRMÃOS ITALIANOS UNIDOS N SRA ACHIROPITA (I3-L108) - 1/53/330002-1	15.000,00
085000765 TR. P/ ASSOC MORAD JD PORTINARI (I3-L126) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000766 TR. R\$ 20.000,00 P/ ADEFI (I3-L128) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000767 TR. P/ APADA (I3-L129) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000768 TR. P/ BERÇARIO DONA NINA (I3-L130) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000769 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L131) - 1/53/330002-1	50.000,00
085000770 TR. P/ IANSA (I3-L132) - 1/53/330002-1	30.000,00
085000771 TR. P/ LAR IDOSOS EURIP BARSANULFO (I3-L134) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000772 TR. P/ LAR DONA LEONOR (I3-L136) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000773 TR. P/ IANSA (I3-L139) - 1/53/330002-1	56.100,00
085000774 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L140) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000775 DESTINAÇ. P/ INSTIT. PABLO HENRIQUE (I3-L143) - 1/53/330002-1	10.000,00
085000776 TR. P/ IANSA (I3-L156) - 1/53/330002-1	90.000,00
085000777 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L161) - 1/53/330002-1	30.000,00
44505200 Equipamentos e Material Permanente	
085000755 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L72) - 1/53/330002-1	6.000,00
085000760 TR. P/ INSTITUTO PABLO HENRIQUE (I3-L102) - 1/53/330002-1	40.000,00
020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA	

142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	
2259 Apoio aos Direitos da Pessoa Idosa	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
085000697 TR. P/ SOC FRANC INST E TRAB P/ CEGOS (I3-L50) - 1/53/330002-1	30.000,00
085000698 TR. P/ CASA SAO CAMILO DE LELLIS (I3-L53) - 1/53/330002-1	20.000,00
085000699 TR. P/ FUND ESP JUDAS ISCARIOTES LAR DE OFELIA (I3-L54) - 1/53/330002-1	100.000,00
085000701 TR. P/ DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA (I3-L163) - 1/53/330002-1	30.000,00
085000702 TR. P/ INST ESP NOSSO LAR DONA LEONOR (I3-L164) - 1/53/330002-1	30.000,00
085000703 TR. P/ LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO (I3-L165) - 1/53/330002-1	30.000,00
085000704 TR. P/ FUND ESP JUDAS ISCARIOTES LAR DE OFÉLIA (I3-L166) - 1/53/330002-1	30.000,00
020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
083000813 TR. P/ CUSTEIO PROCED DA SECRET SAÚDE FRANCA (I3-L121) - 1/53/160.241-1	20,59
3216 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde	
33504300 Subvenções Sociais	
083000798 TR. P/ STA CASA FCA CUSTEIO CENTRO VOL SAÚDE FCA (I3-L120) - 1/53/160.241-1	206.000,00
083000799 TR. P/ STA CASA MIS FRANCA CUSTEIO (I3-L124) - 1/53/160.241-1	152.000,00
083000800 TR. P/ FUND ESPÍRITA ALLAN KARDEC (I3-L150) - 1/53/160.241-1	100.000,00
020702 FUNDO SUS	
103012039 ATENÇÃO BÁSICA - SUS	
2272 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Fixo	
33903000 Material de Consumo	
083007006 MAT.CONSUMO SAÚDE EMENDA (I3-L20 PARCIAL) - 1/53/160.241-1	21,17
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
083000817 TR. P/ REALIZ CONSULTAS E EXAMES NEUROLOGIA INFANTIL (I3-L158) - 1/53/160.241-1	50.000,00
083000818 TR. P/ATEND FONOAUDIOLÓGICOS CRECHES E ESC EDUC INFANTIL (I3-L159) - 1/53/160.241-1	232.500,00
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade	

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
083000974 SERV. ASSIST.HOSPITALAR E AMBULAT. (I3-L110, L111, L119, L122) - 1/53/160.241-1	300,00
2279 Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo - Deficiência Auditiva	
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	
083000973 DISTRIB. APARELHOS AUDITIVOS (I3-L113, L118) - 1/53/160.241-1	50,00
020900 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	
1229 Recapeamento	
44905100 Obras e Instalações	
081000841 RECAPEAMENTO RUAS JD AEROPORTO 4 (I3-L18)	250.000,00
081000843 TR. P/ RECAPEAMENTO RUAS E AV B CITY PETRÓPOLIS (I3-L69)	200.000,00
081000844 TR. P/ RECAPEAMENTO RUAS B JD LÍBANO (I3-L87)	92.000,00
081000845 TR. P/ RECAPEAMENTO (I3-L109)	61.100,00
081000846 TR. P/ RECAPEAMENTO R ÚRSULA POUSA ARAUJO TORRES (I3-L117)	50.000,00
081000925 Obras de Recapeamento (I3-L31)	223.000,00
021000 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE	
1247 Obras e Instalações na Rede de Iluminação Pública	
33903000 Material de Consumo	
081000835 ILUM PUB TREVO ENTRADA MUNICÍPIO E OUTROS (I3-L45)	123,84
081000836 TR. P/ ILUM CAMPO FUT B CITY PETRÓPOLIS (I3-L76)	223,06
081000837 TR. P/ ILUM CAMPO FUT JD TROPICAL (I3-L77)	92,73
081000975 ILUMINAÇÃO CAMPO AEROPORTO II (I3-L42, L43 e L46)	81,80
081007007 MAT.CONSUMO ILUM.PÚB.EMENDA (I3-L20 PARCIAL)	121,22
021003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
185422060 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	
2912 Atividades de Proteção aos Animais	
33903000 Material de Consumo	
081000840 TR. P/ ATIVIDADES PROTEÇÃO ANIMAIS (I3-L152)	17,90

021100 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	
021105 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
061812067 SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO	
2920 Apoio à Segurança Pública no Município	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	
081000847 TR. P/ COMPRA EQUIP SEG PÚB DA PM (I3-L115)	30.000,00
Total Geral	4.946.841,79

ANEXO III

Classificação	Valor (R\$)
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
020504 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, ARTE, CULTURA E LAZER	
278122028 DESPORTO COMUNITÁRIO	
1213 Construção e Ampliação de Áreas de Esporte	
44905100 Obras e Instalações	
011200000 ALIENAÇÃO DE BENS	696.322,03
2235 Manutenção das Atividades das Unidades Desportivas	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
051000904 TR. RECOMP. PERDAS FPM - LC 201/2023	450.000,00
Total Geral	1.146.322,03

PORTARIA Nº 462, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Administrativo do CRAS Nordeste, junto à Secretaria de Ação Social, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 656/2024 da Secretaria de Ação Social;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Michelle Cristina da Silva Mariano, chapa 17.554, para exercer, em substituição, o Setor Administrativo do CRAS Nordeste, junto à Secretaria de Ação Social, pelo período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, em razão das férias da titular do cargo a servidora Maria Inês Alves Moura Coimbra, chapa 4.722.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor para exercer, em substituição, a Seção de Prontos-Socorros, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 574/2024 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Camilo Galvão Pelizaro, chapa 10.799, para exercer, em substituição, a Seção de Prontos-Socorros, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 16 a 30 de dezembro de 2024, em razão das férias da titular do cargo a servidora Augusta Cristina Baldochi, chapa 13.089.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária – UBS Aeroporto I, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 572/2024 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Rogéria Mara de Jesus Damante, chapa 16.338, para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária – UBS Aeroporto I, pelo período de 06 a 20 de janeiro de 2025, em razão das férias da titular do cargo a servidora Raquel Aparecida Furini Rufini, chapa 1.163.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA membros em substituição para compor a Junta de Recursos Fiscais do Município de Franca e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 11.757, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 117 da Lei nº 1.672, de 20 de novembro de 1968 - Código Tributário do Município de Franca;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam NOMEADOS, em substituição, para compor a Junta de Recursos Fiscais, conforme disposto no Decreto nº 11.757, de 20 de dezembro de 2023, os seguintes:

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

Sheila Andrea do Valle Ramon Ramos, em substituição à Angélica Aparecida Domingos Batista;

Márcio Antônio Martins de Lima, em substituição a Filipe Bevilaqua Gonçalves.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO N° 02/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Franca, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados na lista especial de negro para o Processo Seletivo 02/2024, conforme item 1.9 do Edital de Abertura, seguindo os preceitos legais e atendendo ao contido na Lei Municipal nº 9.129, de 11 de fevereiro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023, nos termos que seguem:

- Os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos e que tenham sido habilitados na prova objetiva, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, serão submetidos, no dia 15 de dezembro de 2024, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 1.6 do referido Edital.
- O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial, portanto, os candidatos deverão comparecer no dia, local e horário descritos no Anexo Único deste Edital;
- O candidato convocado deverá comparecer com 30 minutos de antecedência do horário marcado para o seu início, munido do documento de identidade original, bem como deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Autodeclaração, em formato original, conforme modelo disponível no edital do certame;
 - 2 (duas) fotos recentes, sendo 1 (uma) foto frontal e 1 (uma) foto de perfil (contorno do rosto visto de lado), do topo da cabeça até o final dos ombros, com cabelo solto, com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem, sem filtros de edição, com boa resolução, com tamanho mínimo de 10x15, colorida, impressa em papel fotográfico e datada na revelação há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do edital de convocação para entrevista de heteroidentificação.
Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a avaliação após o horário e local pré-estabelecido neste Edital.
- A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.
 - Considera-se critério fenotípico para o procedimento de heteroidentificação: traços físicos negroides (como: cor de pele, características da face, textura do cabelo, dentre outros) que demonstrem a percepção social sobre o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a);
 - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
 - Não serão considerados, para os fins deste item, quaisquer registros ou documentos relacionados à ascendência, genética ou parentesco, ou outros eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.
- O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou deixar de apresentar a documentação descrita no item 3, será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa negra através do procedimento de heteroidentificação, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas.
- Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º, § 4º, do Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023;
- O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão formalmente constituída para este fim, a qual deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado;
- É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos;
- O resultado das avaliações será divulgado no site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico> e no Diário

Oficial do Município, disponível no site www.franca.sp.gov.br.

11. Caberá recurso nos termos do capítulo 6 do Edital de Abertura, dirigido a Comissão Recursal.

Franca, 11 de dezembro de 2024.
COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO ÚNICO

Data: 15 de dezembro de 2024.

Local: Secretaria Municipal de Educação - Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Parque Franca - Franca / SP

Nome do Candidato	Estágio Público	Horário
TÁSSIA DA SILVA	ARTES VISUAIS - LICENCIATURA	7h
LAUANNY GOMES REZENDE	BIOMEDICINA	7h
KELLY TEIXEIRA DA SILVA	BIOMEDICINA	7h
WENDERSON HENRIQUE SIMÕES SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	7h
JESSICA CAROLINE APARECIDA DE AGUIAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7h
LORRAYNE ROCHA SILVERIO DA SILVA	DIREITO	7h
NALANDA MORELI DOS SANTOS	DIREITO	8h
CARLOS EDUARDO LOUZADA DE OLIVEIRA	DIREITO	8h
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA	DIREITO	8h
MARIA APARECIDA DE JESUS MACHADO	DIREITO	8h
MARIA FERNANDA DA SILVA	DIREITO	8h
FRANCISCO FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO	DIREITO	8h
MARCOS VINICIUS MARTINS DE LIMA	DIREITO	9h
PIETRA FERREIRA BARCELOS	DIREITO	9h
VICTOR HUGO DA SILVA FERNANDES	DIREITO	9h
YOHANA MOURA CARDOSO	DIREITO	9h
RAYSSA RIBEIRO DOS SANTOS	DIREITO	9h
LOHANE RODRIGUES DE ABREU	DIREITO	9h
VICTOR GABRIEL CANDIDO JERONIMO	DIREITO	10h
GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS	DIREITO	10h
GIULIA MINUNCIO CIRIACO	DIREITO	10h
ANA PAULA DE SOUZA	DIREITO	10h
JOÃO PEDRO CORDEIRO FERREIRA	DIREITO	10h
FERNANDA PEREIRA MORAIS	DIREITO	10h

MANUELA LIMA FARIAS	DIREITO	11h
ALINE KEREY REIS	FARMÁCIA	11h
DANIELLE LIMA DE SOUZA	FISIOTERAPIA	11h
JORGE ANTONIO DUTRA DA SILVA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	11h
MURILO MARSON	HISTÓRIA	11h
LÍVIA VILLELA DE ARAUJO	HISTÓRIA	11h
KAIKI EDUARDO SOARES DOS SANTOS	HISTÓRIA	13h
DAIANE TRENTA MORAIS	JORNALISMO	13h
GISELA APARECIDA ALVES	LETRAS	13h
MONICA APARECIDA CANDIDO SOUSA	MEDICINA VETERINÁRIA	13h
TAMIRIS FERNANDA VAZ ALCÂNTARA	PEDAGOGIA	13h
LIVIA MARILIA SILVA	PSICOLOGIA	14h
MURILO PEREIRA SILVA	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	14h
INGRID PEREIRA DOS SANTOS	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	14h
ALLAN DE SIQUEIRA MUNIZ	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	14h
DANIEL AUGUSTO CORREIA	SERVIÇO SOCIAL	14h
GIOVANNA GABRIELLE DE SOUZA OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	15h
TALITA RANGEL SILVESTRE RIBEIRO	SERVIÇO SOCIAL	15h
LAISLA CAMILE DOS REIS MARIANO	SERVIÇO SOCIAL	15h
JOÃO VICTOR DE ANDRADE	SERVIÇO SOCIAL	15h
CASSIANE LURRYAN DE VASCONCELOS SILVA	SERVIÇO SOCIAL	15h
LUIZY VICTORIA CORREIA BISPO DOS SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	16h
CHRISTOPHER EDUARDO LOPES	SERVIÇO SOCIAL	16h
LUCAS GABRIEL OLIVEIRA TRISTAO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	16h
CARLOS ALBERTO SOUZA NASCIMENTO	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	16h
BRUNO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	16h

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº004/2023

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos COMUNICA o desligamento de Victor de Melo Mendes (escriturário), em 01/03/2024, classificado em 21º e CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Processo Seletivo Interno nº004/2023, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, das 09h às 15h, a fim de manifestar interesse pela vaga disponível na Educação.

Classificação	Nome	Emprego
---------------	------	---------

22°

Rangel de Castro Colombari

Escriturário

Franca, 11 de dezembro de 2024.
Luciane Aparecida Furlan
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cronograma para atribuição de classes e permuta de Professor PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Professor PEB I de Escolas de Educação Integral; Professor de Apoio Integral e Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando com fundamento nas Resoluções SME nº 011 de 10 de dezembro de 2024, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 011 de 10 de dezembro de 2024, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2024. Serão oferecidas vagas na Educação Básica:

- I – Educação Infantil (Fase I e Fase II);
- II – Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- III – Escolas Municipais de Educação Integral (Oficinas Curriculares);
- VI – Professor de Apoio Integral com carga horária, obrigatoriamente de 40 horas;
- V – Postos de trabalho do Professor em Rede por região.

§ 1º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h50 às 16h05.

§ 2º O Professor PEB I de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, das 10h40 às 16h15.

Art. 2º – Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 16/12/2024:

Horário	Classificados de
8h	01 a 20
9h	21 a 42
10h	43 a 65
11h	66 a 88
13h	89 a 111
14h	112 a 137
15h	138 a 163
16h	164 a 188
17h	189 a 213

II. No dia 17/12/2024:

Horário	Classificados de
8h	214 a 238
9h	239 a 260
10h	261 a 286
11h	287 a 312

Horário	Classificados de
13h	313 a 337
14h	338 a 362
15h	363 a 387
16h	388 a 412
17h	413 a 437

III. No dia 18/12/2024:

Horário	Classificados de
8h	438 a 463
9h	464 a 488
10h	489 a 513
11h	514 a 539
13h	540a 565
14h	566 a 591
15h	592 a 617
16h	618 a 640
17h	641 a 665

IV. No dia 19/12/2024:

Horário	Classificados de
8h	666 a 680
9h	681 a 705
10h	706 a 730
11h	731 a 755
13h	756 a 780
14h	781 a 805
15h	806 a 830
16h	831 a 855
17h	856 a 880

V. No dia 20/12/2024:

Horário	Classificados de
8h	881 a 900
9h	901 a 920
10h	921 a 936

Art. 3º - Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que o referido docente está lotado no ano de 2024, de acordo com a classificação e horário estabelecido no artigo 2º da presente Portaria. Aos professores que não estão lotados em nenhuma Unidade Escolar no ano de 2024, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo WhatsApp.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido nos incisos do artigo 2º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

§ 4º As Unidades Escolares serão Polos de Atribuição.

I – O professor que for convocado em seu horário de trabalho deverá realizar a atribuição na Unidade Escolar sede em que atua no ano de 2024, salvo em casos excepcionais.

II – O professor que for convocado fora de seu horário de trabalho fica facultado a realização da atribuição na Unidade Escolar sede em que atua no ano de 2024.

Art. 4º - O professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar até o dia 20/12/2024, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato.

Art. 5º – A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br, até dia 07 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Resolução SME nº 011 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 6º – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 10 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 011 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de: Professor PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Professor PEB I de Escolas de Educação Integral; Professor de Apoio Integral e Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca para o exercício de 2025 e, dá outras providências.

Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392, 392-A e 471; inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no artigo 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição de classes, permuta, ampliação de carga horária e remoção dos professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Das Competências

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II Da Classificação

Art. 4º Para fins de atribuição, ampliação de carga horária e remoção, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri". Acrescentam-se também os dias de doação de sangue e exames preventivos de câncer devidamente comprovados, conforme incisos IV e XII do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação pelo TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o número de 06 (seis), conforme inciso II, § 4º do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15.180/2014.

§ 2º O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde (LS), INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

Art. 34. Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.

§ 3º Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme o §2º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Capítulo III Dos Afastamentos

Art. 5º São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade

e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I – O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria.

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º Os docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Art. 19. Parágrafo único: Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

TÍTULO II DAS ETAPAS

Capítulo I Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 6º O processo de atribuição ocorrerá em 06 (seis) etapas, sendo elas:

- I – Etapa I – Designação dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino;
- II – Etapa II – Atribuição;
- III – Etapa III – Ampliação de carga horária;
- IV – Etapa IV – Permuta;
- V – Etapa V – Remoção;
- VI – Etapa VI – Remanejamento.

Parágrafo Único: Os docentes que optarem no momento da atribuição de aula, pela atuação como Professor de Apoio Integral, nas escolas municipais de Ensino Integral, somente terão atribuição efetivada mediante a disponibilidade de ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, durante o ano letivo, a fim de garantir o atendimento aos estudantes.

Capítulo II Da Designação

Art. 7º Anualmente será expedida Resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III Da Atribuição Seção I – Competências

Art. 8º Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II – Escolha

Art. 9º Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§ 4º O não comparecimento em atribuição, em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, ou ainda, Professor de Apoio Integral. Aos docentes lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

§ 1º No ato da atribuição, ficam os professores cientes de que devem participar de todo o processo que envolve as avaliações internas e externas, quando assim a classe atribuída o requerer.

§ 2º Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, o direito de escolha de grupo etário, para atuar nas Oficinas Curriculares ou Apoio Integral, conforme o horário de funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 4º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta de maneira antecipada à atribuição, os candidatos precisam se organizar antecipadamente, com primazia ao bom andamento do processo de escolha.

Seção III – Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º Haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80 (oitenta) horas semanais, incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse.

§ 3º Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as salas.

§ 4º Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere à incompatibilidade de horários.

Art. 14. Compete ao diretor de escola ou, em seus impedimentos, ao servidor que assumir atribuições referentes à direção, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Composição da Jornada

Art. 15. O professor de Educação Básica I, independente da jornada de trabalho, deverá cumprir a carga horária nos moldes da

Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, exceto aos Professores PEB I de oficinas curriculares, que será das 11h50 às 16h05, e aos Professores de Apoio Integral, obrigatoriamente com carga horária de 40 horas, das Escolas de Educação Integral, que cumprirão horário das 10h40 às 16h15 em obediência ao disposto nos artigos 31 e 34, da Lei Federal 9.394/96:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

I - Nos 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical, Educação Física, Arte e Inglês pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção da escola, para atendimentos.

§ 3º Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I.– Serão utilizadas para participação em reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento aos pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – A Formação Continuada aos professores PEB I, dar-se-á, mediante estudos pedagógicos, por meio de:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Ensino Fundamental acontecerão às quintas-feiras, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. A Secretaria Municipal de Educação poderá normatizar as formas de realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos, podendo as mesmas serem realizadas de forma remota ou presencial, por meio de solicitação da Equipe do Centro de Formação Continuada.

b) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial, que ministram aulas regulares, acontecerão em conjunto com os demais professores, nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quintas-feiras do mês e na 3ª quarta-feira do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

c) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil, Professores PEB I de Oficinas Curriculares e Professores de Apoio Integral, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, acontecerão às quintas-feiras do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo coordenador pedagógico, na unidade escolar, de forma presencial. Caso toda a equipe tenha disponibilidade de horário, a reunião poderá ocorrer logo após o término do horário das Oficinas Curriculares, desde que tal pedido seja formalmente enviado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

d) Os professores das Oficinas Curriculares e Professores de Apoio Integral, lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral participarão de formações durante o ano letivo, de acordo com o cronograma do Centro de Formação Continuada.

e) Reuniões de Orientações Administrativas, preparadas pelo diretor escolar, acontecerão semanalmente de forma remota, por meio de diferentes recursos. Caberá ao Diretor, planejar com antecedência, junto à sua equipe, as formas de execução das reuniões tais como, determinação de dias/horários, sendo obrigatório o registro de frequência, como composição de carga horária dos docentes.

f) Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, acontecerão presencialmente ou in loco, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 4º Professores com duplo vínculo de PEB I, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, na seguinte conformidade:

I – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas presencialmente, conforme horários determinados nas alíneas a, b e c, § 3º do artigo 15;

II – As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária do outro vínculo, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle;

III – A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma

vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até as 18h59.

§ 5º Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de dois cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo único. Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Seção V – Vagas

Art. 17. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica:

- I – Educação Infantil (Fase I e Fase II);
- II – Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- III – Escolas Municipais de Educação Integral (Oficinas Curriculares);
- VI – Professor de Apoio Integral com carga horária, obrigatoriamente de 40 horas;
- V – Postos de trabalho do Professor em Rede por região.

§ 1º Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

- I – As vagas serão distribuídas por período (matutino ou vespertino) e por regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.
 - a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- II – Conforme inciso I, artigo 23 da Lei nº 4.972/98, “As substituições de que tratam os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo à seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;”
- III – A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá apenas em caráter excepcional e com funções a serem definidas de acordo com a legalidade. O Professor em Rede deverá assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;
- IV – Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguindo a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída, compulsoriamente, aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região;
- V – Os Professores em Rede, que são os titulares com jornada de trabalho destinada a exercer eventuais substituições de aulas, deverão realizar as substituições, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada;
- VI – Nos dias em que não estiver substituindo, o Professor em Rede deverá planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento para grupos específicos; atuar nos Projetos de Recuperação Intensiva e “Um dia Diferente” e cumprir plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;
- VII – O Professor em Rede utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas;
- VIII – Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º Para a garantia da aprendizagem, poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 3º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 18. Ainda na Etapa II – ATRIBUIÇÃO – serão oferecidas vagas aos Professores de Educação Básica I para atuarem nas Oficinas Curriculares.

§ 1º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária das 11h50 às 16h05.

§ 2º O Professor PEB I de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral, obrigatoriamente deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, das 10h40 às 16h15.

§ 3º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e o Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral são titulares de cargo com jornada integral de trabalho e deverão ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

§ 4º O Professor PEB I de Oficinas Curriculares e Professor de Apoio Integral das Escolas Municipais de Educação Integral utilizarão 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

§ 5º Na ausência dos Professores PEB I de Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral, os Professores de Apoio Integral deverão substituir as salas e as aulas em sua totalidade, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

I – As substituições de aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Integral devem contemplar atividades com os temas transversais;

II – Nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

Capítulo IV Da Ampliação da Carga Horária

Art. 19. No início do ano em curso, será disponibilizada a todos os profissionais PEB I pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas para as turmas de recuperação paralela.

§1º Caberá ao diretor da unidade escolar ou, em seus impedimentos, a equipe gestora escolar, divulgar aos docentes a possibilidade da ampliação de jornada para a atuação nos projetos de Apoio à Aprendizagem, além de garantir a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, no contraturno ou no período estendido e a organização das turmas em conjunto com os professores e coordenador pedagógico.

§2º Não poderá haver desistência da ampliação de carga horária para atuação nas turmas de recuperação paralela, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Art. 20. Os docentes que optarem no momento da atribuição de aula, pela atuação como Professor de Apoio Integral, nas escolas municipais de Ensino Integral, somente terão atribuição efetivada mediante a disponibilidade de ampliação para a carga horária de 40 (quarenta) horas, obedecidos aos critérios da legislação trabalhista, bem como os procedimentos administrativos cabíveis. Fica vedada a redução da carga horária, durante o ano letivo, a fim de garantir o atendimento aos estudantes, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Capítulo V Da Permuta

Art. 21. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A permuta será efetuada entre os docentes de uma unidade escolar para outra.

§ 2º Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação.

Capítulo VI Da Remoção

Art. 22. As aulas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes, seguindo a ordem de classificação.

Art. 23. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§ 1º No primeiro mês letivo, para as salas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º No início do segundo semestre, para as salas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

Capítulo VII Do Remanejamento

Art. 24. Ao diretor de escola, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional, bem como nas necessidades da administração pública.

Art. 25. Conforme disposto na Resolução SME nº 004, de 30 de agosto de 2024, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

- I – Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor, ou em seus impedimentos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação;
- II – O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

TÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 26. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 27. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal às Instituições a que servir;
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;

- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
- ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria-Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 28. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana, destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 30. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 10 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 012 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o calendário das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial e Integral dos Anos Iniciais para o ano letivo de 2025.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando:

O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

A necessidade de garantir aprendizagem de qualidade aos estudantes e para isso a ação educacional pós pandemia é prioritária e urgente e deverá levar em conta as disposições contidas nas legislações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino deverão seguir no ano de 2025 o calendário homologado, de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista.

§ 1º. Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. Os dias letivos constantes na programação do calendário que forem suspensos, por qualquer motivo, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar ou aos sábados, nesta ordem.

§ 3º. A alteração do calendário poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de extrema necessidade, e deverá ser novamente submetido a homologação da Dirigente Regional de Ensino.

Art. 2º. O calendário escolar, para o ano letivo de 2025, está organizado da seguinte forma:

- I. Reunião para planejar o acolhimento dos estudantes e Reunião Administrativa, dia letivo: 07/02.
- II. Início do ano letivo: 10/02
- III. Encerramento do 1º semestre: 08 de julho.
- IV. Início do 2º semestre: 23 de julho.
- V. Término do ano letivo: 23 de dezembro.
- VI. Férias docentes: 08 de janeiro a 06 de fevereiro.
- VII. Recesso escolar: 02 a 07 de janeiro; de 10 a 18 de julho e de 24 a 31 de dezembro.
- VIII. Início e término dos bimestres:
 - a) 1º bimestre: 07/02 a 29/04.
 - b) 2º bimestre: 05/05 a 08/07.
 - c) 3º bimestre: 23/07 a 30/09.
 - d) 4º bimestre: 01/10 a 23/12.

Art. 3º. O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
 - a) Planejamento: 24 de fevereiro.
 - b) Replanejamento: 21 de julho.

II. Reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que serão considerados letivos por contarem com a participação de estudantes:

- a) 1ª reunião: 28 e 29 de abril.
- b) 2ª reunião: 07 e 08 de julho.
- c) 3ª reunião: 06 e 07 de outubro.
- d) 4ª reunião: 09 e 10 de dezembro.

III. Período de Estudos Intensivo com o objetivo de recuperar, retomar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, com a realização atividades planejadas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo:

- a) de 23 a 31 de julho;
- b) de 15 a 23 de dezembro.

IV. Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes:

- a) 1ª reunião: 21 de fevereiro;
- b) 2ª reunião: 30 de abril;
- c) 3ª reunião: 22 de julho;
- d) 4ª reunião: 10 de outubro;
- e) 5ª reunião: 12 de dezembro.

V. Reuniões da Associação de Pais e Mestres: dias 13/02; 13/03; 10/04; 15/05; 12/06; 24/07; 14/08; 18/09; 23/10; 13/11; 15/12, sem suspensão de atividades escolares.

VI. Reuniões do Conselho de Escola: 14/03; 23/05; 15/08; 14/11, sem suspensão de atividades escolares.

VII. Reuniões do Grêmio Estudantil: 14/04; 16/06; 04/08; 10/11 sem suspensão de atividades escolares.

Parágrafo único: As datas previstas nos incisos II e IV deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série e reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes poderão ser alteradas quando não for possível sua realização, se comprovada a necessidade por motivo de força maior e apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As unidades escolares deverão oferecer aulas de recuperação e reforço no turno, contraturno, ou por meio de aula estendida aos estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de recuperar, retomar e aprofundar aprendizagens

essenciais para seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Art. 5º. O calendário escolar, elaborado observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos e das atividades pedagógicas, deverá ser cumprido rigorosamente.

Art. 6º. As equipes gestoras das Unidades Escolares não poderão realizar as apresentações e eventos de encerramento do ano letivo, antes do dia 05 de dezembro de 2025.

Art. 7º. As escolas da rede municipal de ensino deverão inserir o calendário escolar na plataforma "Secretaria Escolar Digital", através do sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>, para ser homologado pela Dirigente Regional de Ensino, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O calendário escolar para o ano letivo de 2025 deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital", no prazo estabelecido pela Diretoria Regional de Ensino.

Art. 8º. Para cumprimento do disposto nesta Resolução a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 10 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o calendário das escolas municipais de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para o ano letivo de 2025.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando:

O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

A necessidade de garantir aprendizagem de qualidade aos estudantes e para isso a ação educacional pós pandemia é prioritária e urgente e deverá levar em conta as disposições contidas nas legislações vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino que atendem a modalidade Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverão seguir no ano de 2025 o calendário homologado, de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista.

§ 1º. Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. Os dias letivos constantes na programação do calendário que forem suspensos, por qualquer motivo, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar ou aos sábados, nesta ordem.

§ 3º. A alteração do calendário poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de extrema necessidade, e deverá ser novamente submetido a homologação da Dirigente Regional de Ensino.

Art. 2º. O calendário escolar, para o ano letivo de 2025, está organizado da seguinte forma:

- I. Atribuição de Aulas: 07 de fevereiro e 24 de julho
- II. Planejamento Escolar: 07 de fevereiro e 25 de julho
- III. Início do 1º semestre: 10 de fevereiro
- IV. Início do período letivo – 1º semestre: 10 de fevereiro
- V. Avaliações Diagnósticas: de 10 a 21 de fevereiro e de 29 de julho a 1º de agosto.
- VI. Encerramento do 1º semestre: 11 de julho;
- VII. Início do 2º semestre: 28 de julho
- VIII. Início do período letivo – 2º semestre: 28 de julho;
- IX. Término do ano letivo: 23 de dezembro;

- X. Férias docentes: 08 de janeiro a 06 de fevereiro;
XI. Estudos de Recuperação: de forma contínua e intensiva durante todo o semestre letivo.
XII. Recesso escolar: 02 a 07 de janeiro; de 14 a 23 de julho e de 24 a 31 de dezembro;
XII. Início e término dos bimestres:
A) 1º bimestre: 10/02 a 25/04;
B) 2º bimestre: 28/04 a 11/07;
C) 3º bimestre: 28/07 a 03/10;
D) 4º bimestre: 06/10 a 23/12.

Art. 3º. O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que serão considerados letivos por contarem com a participação de estudantes:
A) 1ª reunião: 05 de maio;
B) 2ª reunião: 11 de julho;
C) 3ª reunião: 1º de outubro;
D) 4ª reunião: 22 de dezembro.
- II. Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes:
A) 1ª reunião: 09 de maio;
B) 2ª reunião: 28 de julho;
C) 3ª reunião: 03 de outubro;
D) 4ª reunião: 23 de dezembro.

III. Reuniões da Associação de Pais e Mestres: dias 13/02; 13/03; 10/04; 15/05; 12/06; 28/07; 14/08; 18/09; 23/10; 13/11; 15/12, sem suspensão de atividades escolares.

IV. Reuniões do Conselho de Escola: 14/03; 23/05; 15/08; 14/11, sem suspensão de atividades escolares.

V. Reuniões do Grêmio Estudantil: 14/04; 16/06; 04/08; 10/11 sem suspensão de atividades escolares.

Parágrafo único: As datas previstas nos incisos I e II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série e reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes poderão ser alteradas quando não for possível sua realização, se comprovada a necessidade por motivo de força maior e apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As unidades escolares deverão oferecer atividades de recuperação aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos da rede municipal em seu turno de aula para que tenham oportunidades de recuperar, retomar e aprofundar aprendizagens essenciais para seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Art. 5º. O calendário escolar deverá ser elaborado observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos e das atividades pedagógicas.

Art. 6º. As escolas da rede municipal de ensino que atendem a modalidade Educação de Jovens e Adultos deverão inserir o calendário escolar na plataforma "Secretaria Escolar Digital", através do sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>, para ser homologado pela Dirigente Regional de Ensino, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O calendário escolar para o ano letivo de 2025 deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital", no prazo estabelecido pela Diretoria Regional de Ensino.

Art. 7º. Para cumprimento do disposto nesta Resolução a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 10 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as diretrizes da organização curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando:

– a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental foi aprovada pelo Conselho

Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo MEC, em dezembro de 2017.

– A Resolução CNE/CP N° 02/2017 fundamentada no Parecer CNE/CP N°15/2017.

– A Lei de Diretrizes e Base da Educação N° 9.394 de 20/12/1996.

– A Deliberação CEE N° 169/2019 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

– A Indicação CEE 185/2019 que discorre sobre a LDB e o Efetivo Trabalho Escolar.

– A necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais vigentes e às metas da política educacional.

– A necessidade de assegurar 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em 40 (quarenta) semanas de efetivo trabalho escolar.

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° As matrizes curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Educação Básica Parcial, Integral e Creches serão organizadas na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil, que compreende o atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche e crianças de 4 e 5 anos em creche escola e pré-escola da Escolas Municipais.

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1° ao 5° ano.

Art. 2° Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aula e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO II EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3° A matriz curricular da Educação Infantil é composta pelos campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: “o eu, o outro e o nós”, “corpo, gestos e movimentos”, “traços, sons, cores e formas”, “escuta, fala, pensamento e imaginação” e “espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E CRECHE ESCOLA

Art. 4° É assegurada para os estudantes da Educação Infantil, nas creches e creches escolas, a carga horária de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo I.

§ 1° As matrizes curriculares da pré-escola contemplarão 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período regular de escolarização e 20 (vinte) aulas semanais, no contraturno.

§ 2° A matriz curricular da Educação Infantil, na idade escolar obrigatória, apresenta no campo de experiência “O eu, o outro e o nós” uma aula semanal do Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, cultura de paz, sustentabilidade, educação alimentar e financeira, o qual será desenvolvido pelo professor regente da classe.

§ 3° As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4° Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física e Arte deve ser assumida pelo professor regente da classe.

SEÇÃO II EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS – PERÍODO PARCIAL

Art. 5° É assegurada para os estudantes da Educação Infantil, em período parcial, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 800 (oitocentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo II.

§ 1° A matriz curricular da Educação Infantil, apresenta no campo de experiência “O eu, o outro e o nós” uma aula semanal

do Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, cultura de paz, sustentabilidade, educação alimentar e financeira e uma aula de Tecnologia e Inovação para inserir os estudantes na cultura digital e oportunizá-los compreender, utilizar e criar tecnologias com significado, consciência e ética. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo serão ministrados pelo professor regente da classe.

§ 2º As aulas dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Inglês devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º No componente curricular Arte as aulas estão subdivididas, sendo duas aulas semanais deste componente.

I – Uma das aulas previstas na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor PEB I de Educação Musical, por ser a Música uma das linguagens artísticas.

II – A outra aula de Arte prevista na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor Especialista de Arte, que abordará as demais linguagens artísticas.

§ 4º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Inglês deve ser assumida pelo professor regente da classe.

SEÇÃO III EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS – PERÍODO INTEGRAL

Art. 6º As matrizes curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral contemplarão 45 (quarenta e cinco) aulas semanais distribuídas em 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, no período matutino e 20 (vinte) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período vespertino, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III.

§ 1º A organização curricular e o funcionamento da rotina escolar no período da manhã obedecerão ao estabelecido no artigo anterior.

§ 2º Os componentes curriculares das Oficinas Curriculares serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe e nas oficinas curriculares.

§ 4º As aulas do componente curricular Inglês devem ser ministradas por professor especialista nas oficinas curriculares.

§ 5º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Inglês, tanto das aulas regulares, quanto das oficinas curriculares, deve ser assumida pelo professor regente da classe.

CAPÍTULO III ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 7º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada uma aula semanal do componente Projeto para a Vida, que compreende o desenvolvimento da competência socioemocional, cultura de paz, sustentabilidade, educação alimentar e financeira e uma aula de Tecnologia e Inovação para inserir os estudantes na cultura digital e oportunizá-los compreender, utilizar e criar tecnologias com significado, consciência e ética. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo serão ministrados pelo professor regente da classe.

SEÇÃO I ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – PERÍODO PARCIAL

Art. 8º É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em período parcial, a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 800 (oitocentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo IV.

§ 1º A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental apresenta na parte diversificada, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, uma aula semanal do Componente Curricular Inglês, a qual será ministrada por professor especialista na área.

§ 2º As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

I – No componente curricular Arte as aulas estão subdivididas, sendo duas aulas semanais deste componente.

a) Uma das aulas previstas na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor PEB I de Educação Musical, por ser a Música

uma das linguagens artísticas.

b) A outra aula de Arte prevista na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor Especialista de Arte, que abordará as demais linguagens artísticas.

§ 3º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Inglês deve ser assumida pelo professor regente da classe.

SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – PERÍODO INTEGRAL

Art. 9º É assegurada para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, em Tempo Integral, 45 (quarenta e cinco) aulas semanais distribuídas em 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, no período matutino e 20 (vinte) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, no período vespertino, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, conforme o disposto no Anexo V.

§ 1º As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º No componente curricular Arte as aulas estão subdivididas, sendo duas aulas semanais deste componente.

I – Uma das aulas previstas na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor PEB I de Educação Musical, por ser a Música uma das linguagens artísticas.

II – A outra aula de Arte prevista na Matriz Curricular será ministrada pelo Professor Especialista de Arte, que abordará as demais linguagens artísticas.

§ 3º As aulas dos componentes curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe. As aulas de Cultura do Movimento das oficinas curriculares devem ser ministradas por professor especialista de Educação Física e as aulas de Linguagens Artísticas das oficinas curriculares devem ser ministradas por professor especialista de Arte.

§ 4º As aulas do componente curricular Inglês devem ser ministradas por professor especialista nas oficinas curriculares.

§ 5º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Inglês, tanto das aulas regulares, quanto das oficinas curriculares, deve ser assumida pelo professor regente da classe.

Art. 10. As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2025.

Art. 11. A Secretária Municipal de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 10 de dezembro de 2024.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR – CRECHE CRECHE – BERÇÁRIO E MATERNAL

Campos de Experiência Berçário I	CRECHE				
	Berçário II	Maternal I	Maternal II		
Lei Federal nº 9394/96	O eu, o outro e o nós	15	15	10	10
	Corpo, gestos e movimentos	13	13	10	10
	Traços, sons, cores e formas	6	6	8	8
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6	9	9
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	8	8
	TOTAL	45	45	45	45

CRECHE – ESCOLA

Campos de Experiência Fase I		PRÉ-ESCOLA	
		Fase II	
Lei Federal nº 9394/96	O eu, o outro e o nós	1 (Projeto para Vida) + 4	1 (Projeto para Vida) + 4
	Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física) + 4	1* (Ed. Física) + 4
	Traços, sons, cores e formas	1* (Arte) + 4	1* (Arte) + 4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
	TOTAL PERÍODO REGULAR DE ESCOLARIZAÇÃO	25	25
	O eu, o outro e o nós	4	4
	Corpo, gestos e movimentos	4	4
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações	4	4
	TOTAL CONTRATURNO	20	20
	TOTAL GERAL	45	45

*Aulas ministradas pelo professor especialista de Arte e Educação Física.

ANEXO II – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL

Campos de Experiência Fase I		PRÉ-ESCOLA	
		Fase II	
Lei Federal nº 9394/96	O eu, o outro e o nós	1 (Projeto para Vida) +4	1 (Projeto para Vida) +4
	Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física) + 4	1* (Ed. Física) + 4
	Traços, sons, cores e formas	1+ (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 3	1+ (Ed. Musical) + 1* (Arte) + 3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	1* (Língua Inglesa) + 4	1* (Língua Inglesa) +4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	1 (Tecnologia e Inovação) +4	1 (Tecnologia e Inovação) +4
	TOTAL	25	25

*AULAS MINISTRADAS PELO PROFESSOR ESPECIALISTA DE ARTE, INGLÊS OU EDUCAÇÃO FÍSICA.

+ Aulas ministradas pelo PEB I de Educação Musical

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL

Campos de Experiência Fase I		PRÉ-ESCOLA	
		Fase II	
Lei Federal nº 9394/96	O eu, o outro e o nós	1 (Projeto para Vida) +4	1 (Projeto para Vida) +4
	Corpo, gestos e movimentos	1* (Ed. Física) +4	1* (Ed. Física) +4
	Traços, sons, cores e formas	1+ (Ed. Musical) +1* (Arte) +3	1+ (Ed. Musical) +1* (Arte) +3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
	TOTAL PERÍODO MATUTINO	25	25
	Língua Inglesa	2*	2*
	Linguagens Artísticas (Teatro e Dança)	2*	2*
	Música	2+	2+
	Cultura do Movimento	2*	2*
	Tecnologia e Inovação	2	2
	Leitura	2	2
	Jogos de raciocínio	2	2
	Experiências Científicas e descobertas	2	2
	Projeto didático interdisciplinar	2	2
	Brinquedos e brincadeiras	2	2
	TOTAL PERÍODO VESPERTINO	20	20
	TOTAL GERAL	45	45

*Aulas ministradas pelo professor especialista de Arte, Inglês ou Educação Física.

+ Aulas ministradas pelo PEB I de Educação Musical.

ANEXO IV – MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL

Componentes Curriculares		CICLO I			CICLO II	
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
	Língua Portuguesa	8	8	9	9	9
	Arte Outras Linguagens	1*	1*	1*	1*	1*
	Arte Linguagem Musical	1+	1+	1+	1+	1+

Lei Federal nº 9394/96	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Educação Física	2*	2*	2*	2*	2*
		Matemática	7	7	7	7	7
		Ciências	1	1	1	1	1
		História	1	1	1	1	1
		Geografia	1	1	1	1	1
	PARTE DIVERSIFICADA	Projeto para a Vida	1	1	1	1	1
		Tecnologia e Inovação	1	1	1	1	1
		Língua Inglesa	1*	1*	0	0	0
	TOTAL GERAL		25	25	25	25	25

*Aulas ministradas pelo professor especialista de Arte, Inglês ou Educação Física.

+ Aulas ministradas pelo PEB I de Educação Musical.

ANEXO V – MATRIZ CURRICULAR – 1º ANO E 2º DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Componentes Curriculares		CICLO I	
		1º Ano	2º Ano
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Língua Portuguesa	9	9
	Arte	1*	1*
	Outras Linguagens		
	Arte	1+	1+
	Linguagem Musical		
	Educação Física	2*	2*
	Matemática	7	7
	Ciências	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	História	1	1
	Geografia	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Projeto para a Vida	1	1
	Tecnologia e Inovação	1	1
TOTAL PERÍODO MATUTINO		25	25
PARTE DIVERSIFICADA:	Língua Inglesa	2*	2*
	Linguagens Artísticas (Teatro/ Dança)	2*	2*
	Música	2+	2+
	Cultura do Movimento	2*	2*
	Tecnologia e Inovação	2	2
	Leitura e Escrita	2	2

Lei F	OFICINAS CURRICULARES	Jogos de Raciocínio	2	2
		Experiências Científicas e Descobertas	2	2
		Projeto Didático Interdisciplinar	2	2
		Orientação de Estudos e Pesquisa	2	2
	TOTAL PERÍODO VESPERTINO	20	20	
TOTAL GERAL	45	45		

*Aulas ministradas pelo professor especialista de Arte, Inglês ou Educação Física.
+ Aulas ministradas pelo PEB I de Educação Musical.

FINANÇAS

RETIFICAÇÃO DE NUMERO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO

LEIA-SE: Processo nº 48347/24 – Pregão Eletrônico nº 228/24. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS. Data final das propostas: até às 9h30 do dia 08 de janeiro de 2025 – Data da abertura das propostas: a partir das 9h31 do dia 08 de janeiro de 2025.

Franca, 10 de dezembro de 2024
Cesar Carrijo Borges
Pregoeiro

INFRAESTRUTURA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado invadiu uma área pública. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 51-C da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 08 (OITO) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA INVADIDA. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 86 I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CARLOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA
End. imóvel: AVENIDA CARLOS ROBERTO HADDAD, 295 - L. 12 Q. 01 - JARDIM PRIMAVERA
Cadastro: 1.4.31.07.007.12.01
Processo: 2024012411 - Auto nº: 139466 - Reg. nº: 20680

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados invadiram uma área pública. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 290 da Lei Municipal Nº 2.047/72 (Código de Posturas), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 492 da citada lei, para no prazo de 08 (OITO) DIAS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA INVADIDA. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 26,72 UFMF (vinte e seis inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 2.131,72 (dois mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), de acordo com os artigos 509, 513 e 517 do Código de Posturas. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CARLOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA
End. imóvel: AVENIDA EUCLIDES VIEIRA COELHO, 672 - L. 12 Q. 01 - JARDIM PRIMAVERA

Cadastro: 1.4.31.07.007.12.00
Processo: 2024012412 - Auto nº: 139465 - Reg. nº: 20681

Proprietário: CARLOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA
End. imóvel: AVENIDA CARLOS ROBERTO HADDAD, 295 - L. 12 Q. 01 - JARDIM PRIMAVERA
Cadastro: 1.4.31.07.007.12.01
Processo: 2024012411 - Auto nº: 139490 - Reg. nº: 20683

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 83, II do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: APARECIDO MALDONADO PONCE JUNIOR E OUTROS
End. imóvel: RUA ADALGISO LIMA, 1556 - L. 11 Q. 16 - JD BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.03.008.11.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139483 - Reg. nº: 20698

Proprietário: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES
End. imóvel: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 1375 - L. 05 Q. 06 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.02.017.20.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139488 - Reg. nº: 20699

Proprietário: EDWARD RODRIGUES BIJOS E VERA LUCIA TEIXEIRA BIJOS
End. imóvel: RUA POMPÍLIO LIPORONI, 1297 - L. 13 Q. 03 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.06.010.13.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139486 - Reg. nº: 20703

Proprietário: JAMIL DA SILVA
End. imóvel: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1735 - L. 12 Q. 13 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.02.007.13.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139482 - Reg. nº: 20697

Proprietário: JERONIMO TAVEIRA CINTRA
End. imóvel: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1695 - L. 14 Q. 12 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.02.008.11.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139484 - Reg. nº: 20702

Proprietário: JOAQUIM ELIAS NETO
End. imóvel: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1835 - L. 11/ 12/ 13 Q. 15 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.02.005.12.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139485 - Reg. nº: 20700

Proprietário: KARINA MORATO FREITAS
End. imóvel: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ, 1822 - L. 15 Q. 26 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.07.008.16.00
Processo: 2024019266 - Auto nº: 139487 - Reg. nº: 20701

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 12 UFMF (doze inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 957,36 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), de acordo com o artigo 84, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/>

centralonline

Proprietário: ANA GABRIELA ROSA DE ANDRADE ASEVEDO
End. imóvel: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, s/nº - L. 18 Q. 09 - PARQUE UNIVERSITÁRIO
Cadastro: 1.2.21.14.005.18.00
Processo: 2024000000 - Auto nº: 139470 - Reg. nº: 20677

Proprietário: ARTUR APARECIDO MARTINS
End. imóvel: AV. CLAUDIO DA CRUZ RIBEIRO, 2780 - L. 01 Q. 07 - PARQUE DO CASTELO
Cadastro: 1.4.21.01.016.01.00
Processo: 2024000000 - Auto nº: 139441 - Reg. nº: 20666

Proprietário: CAIO HADDAD CUNHA
End. imóvel: RUA PEDRO NUNES ROCHA, s/nº - L. 08 Q. 46 - PROL. DO JARDIM PROGRESSO
Cadastro: 1.2.21.04.010.08.00
Processo: 2018050323 - Auto nº: 139460 - Reg. nº: 20675

Proprietário: CARLOS ROBERTO SILVA
End. imóvel: RUA HORTÊNCIO MENDONÇA RIBEIRO, 598 - L. 04 Q. 04 - PROLONGAMENTO JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.21.03.020.04.00
Processo: 2017012300 - Auto nº: 139455 - Reg. nº: 20673

Proprietário: EURIPEDES GOULART FERREIRA
End. imóvel: RUA JOÃO BATISTA D'ÉLIA, 615 - L. 17 Q. 04 - PROLONGAMENTO JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.21.03.020.17.00
Processo: 2017008988 - Auto nº: 139451 - Reg. nº: 20672

Proprietário: JC4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
End. imóvel: RUA ANTÔNIO COVAS, s/nº - L. 24 Q. 57 - JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.21.03.017.24.00
Processo: 2024000000 - Auto nº: 139447 - Reg. nº: 20668

Proprietário: JOSÉ DA SILVA ALVES
End. imóvel: RUA FUED ZACARIAS CURY, 1363 - L. 14 Q. 11 - PARQUE PROGRESSO
Cadastro: 1.2.21.08.001.14.00
Processo: 2019040418 - Auto nº: 139458 - Reg. nº: 20674

Proprietário: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
End. imóvel: AVENIDA MAJOR NICÁCIO, 2400 - VILA SANTA CRUZ
Cadastro: 1.4.11.01.025.12.00
Processo: 2021036402 - Auto nº: 139476 - Reg. nº: 20665

Proprietário: RAFAEL HENRIQUE DUPIM
End. imóvel: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, s/nº - L. 36 Q. 08 - PARQUE UNIVERSITÁRIO
Cadastro: 1.2.21.14.004.36.00
Processo: 2024000000 - Auto nº: 139467 - Reg. nº: 20676

Proprietário: RENATO DE PAULA SILVEIRA
End. imóvel: RUA ROSA CANDELÁRIA OLER SOTO, s/nº - L. 13 Q. 67 - JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.11.15.003.13.00
Processo: 2021006782 - Auto nº: 139449 - Reg. nº: 20670

Proprietário: ROBERTO SALOMAO E MARIA CRISTINA NASSIF SOARES SALOMAO
End. imóvel: AV. ISMAEL ALONSO Y ALONSO - DR., 2611 - L. 04 Q. 44 - BAIRRO SÃO JOSÉ
Cadastro: 1.4.11.02.014.04.00
Processo: 2020053121 - Auto nº: 139489 - Reg. nº: 20682

Proprietário: RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO
End. imóvel: RUA ROSA CANDELÁRIA OLER SOTO, s/nº - L. 04 Q. 79 - JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.11.15.008.04.00
Processo: 2020055564 - Auto nº: 139450 - Reg. nº: 20671

Proprietário: SEVERINO EDISON DE SALLES MEIRELLES E MARIA APARECIDA PEREIRA MEIRELLES
End. imóvel: RUA GENERAL CARNEIRO, 1741 - CENTRO
Cadastro: 1.1.11.16.006.06.00
Processo: 2023AE2978 - Auto nº: 139480 - Reg. nº: 20718

IMÓVEL EM DESACORDO (EXTINÇÃO DO PROJETO)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os projetos de aprovação/regularização dos imóveis abaixo relacionados foram extintos e/ou arquivados por falta de correções e/ou providências por parte dos responsáveis pelos respectivos imóveis. Considerando a inexistência de projeto arquitetônico aprovado e compatível com os respectivos locais, os imóveis se encontram irregulares. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: ELDER DE FREITAS ELEUTÉRIO
End. imóvel: RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1290 - L. 30 Q. 08 - PARQUE UNIVERSITÁRIO
Cadastro: 1.2.21.14.004.30.00
Processo: 2017009491 - Auto nº: 139474 - Reg. nº: 20678

Proprietário: STEPHEN BRACKMAN
End. imóvel: RUA ANTÔNIO COVAS, 441 - L. 16 Q. 65 - JARDIM LIMA
Cadastro: 1.2.11.15.001.16.00
Processo: 2021018713 - Auto nº: 139448 - Reg. nº: 20669

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IMÓVEL EM DESACORDO (PROJETO AGUARDANDO CORREÇÕES)

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções sem o respectivo projeto aprovado e possuem projetos de aprovação aguardando correções nesta Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da mesma lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR AS SOLICITADAS CORREÇÕES PARA A CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10 UFMF (dez inteiros de Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 83, II, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: DANILO GRANEIRO E SONIA MARIA SANCHES GRANERO
End. imóvel: RUA POMPILIO LIPORONI, 1365 - L. 05 Q. 10 - JARDIM BOA ESPERANÇA
Cadastro: 1.3.11.06.015.15.00
Processo: 2024AE2557 - Auto nº: 139473 - Reg. nº: 20709

Proprietário: STELA REGINA CAMPOS BRAGA, MARIA DO CARMO BRAGA E OUTROS
End. imóvel: RUA TIRADENTES, 1730 - CENTRO
Cadastro: 1.1.11.16.019.25.00
Processo: 2024AE1811 - Auto nº: 139477 - Reg. nº: 20712

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado não construiu ou mantém em mau estado de conservação a calçada (passeio público) do seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 59 da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO/REPARO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL, de acordo com a ABNT NBR 9050 (Item 6.12). O não atendimento deste Auto de Infração, no prazo determinado, implicará cobrança da multa de 10 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 86, I do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: IMOBILIARIA ITAPOA LTDA
End. imóvel: AVENIDA SAO VICENTE, s/nº - L. 19 Q. 02 - RESIDENCIAL JOSE DE CARLOS
Cadastro: 1.4.22.06.018.19.00
Processo: 2024007474 - Auto nº: 139501 - Reg. nº: 20705

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO

CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado não construiu ou mantém em mau estado de conservação a calçada (passeio público) do seu imóvel. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 59 da Lei Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO/REPARO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL, de acordo com a ABNT NBR 9050 (Item 6.12). O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.595,60 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os artigos 86, I e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: UNESP UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
End. imóvel: RUA MAJOR CLAUDIANO, 1488 - CENTRO
Cadastro: 1.2.11.07.009.01.00
Processo: 2024030931 - Auto nº: 139471 - Reg. nº: 20664

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO CONSTRUÇÃO EM DESACORDO

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os abaixo identificados edificaram construções em desacordo com o respectivo projeto aprovado pela Prefeitura. Como isto constitui infração ao que dispõem os artigos 5º, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, conforme o artigo 94 da citada lei, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PROJETO DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 20,00 UFMF (vinte inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.595,60 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os artigos 83, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: MIRIAM PEREIRA DE SOUZA BLANKENHEIM
End. imóvel: RUA THEREZA REDONDO SILVA, s/nº - L. 10 Q. 10 - VILLAGIO DI FIRENZE
Cadastro: 1.2.21.13.002.10.00
Processo: 2024HB1432 - Auto nº: 139502 - Reg. nº: 20717

Proprietário: OCLISIO JOSÉ GARCIA E OUTRA
End. imóvel: RUA DOS JACARANDAS, 4660 - L. 01 Q. 07 - PARQUE DOS PINHAIS
Cadastro: 1.1.21.11.007.01.00
Processo: 2020030900 - Auto nº: 139456 - Reg. nº: 20679

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA EM DOBRO IMÓVEL SEM HABITE-SE

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que os imóveis abaixo identificados se encontram concluídos e/ou ocupados e não possuem HABITE-SE. Como isto constitui infração ao que dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações), ficam INTIMADOS os abaixo relacionados, nos termos do artigo 94 da citada lei, para no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data desta publicação, PROVIDENCIAR O HABITE-SE DO IMÓVEL. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa em dobro, devido à recorrência da infração, no valor de 24,00 UFMF (vinte e quatro Unidades Fiscais do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 1.914,72 (um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), de acordo com os artigos 84, II, e 89 do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: CONTART GESTORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA
End. imóvel: RUA CARMELINO CORREIA JUNIOR - PROF., 301 - L. 07 Q. 27 - VILA CARRENHO
Cadastro: 1.3.11.13.018.07.00
Processo: 2024AE1326 - Auto nº: 139478 - Reg. nº: 20715

Proprietário: ETIENE SILVA LOURENCO FERREIRA E PAULO AFONSO ALVES FERREIRA
End. imóvel: RUA DOUTOR ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, 1275 - L. 05 Q. 06 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
Cadastro: 1.3.11.12.028.05.00
Processo: 2024AE1200 - Auto nº: 139479 - Reg. nº: 20714

Proprietário: JOAO BATISTA DE LIMA E JANISSE LUCIA MAHALEM LIMA
End. imóvel: RUA DOUTOR FERNANDO FALLEIROS DE LIMA, 2230 - L. 06 Q. 94 - CENTRO
Cadastro: 1.4.11.01.010.06.00

Processo: 2023AE2569 - Auto nº: 139481 - Reg. nº: 20704

Proprietário: MARCELO MELETTI NETO
End. imóvel: RUA JOSÉ RUSSO, 737 - L. 04/ 05 Q. 02 - VILA ALLAN KARDEC
Cadastro: 1.1.11.08.014.04.00
Processo: 2024AE2814 - Auto nº: 139472 - Reg. nº: 20713

Proprietário: MILTON ALVES BATISTA E MARIA JOSE PEREIRA BATISTA, DIEGO PEREIRA
End. imóvel: RUA JONAS ALCANTARA VILHENA, 765 - L. 04 Q. 04 - VILA ALLAN KARDEC
Cadastro: 1.1.11.08.016.04.00
Processo: 2024AE2000 - Auto nº: 139475 - Reg. nº: 20716

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
ACESSIBILIDADE DE IMÓVEL

O Setor de Fiscalização de Obras informa que verificou que o abaixo identificado possui imóvel que não garante acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços conforme determinam as normas de acessibilidade vigentes. Como isto constitui infração ao que dispõem o artigo 56 da Lei Complementar Municipal Nº 371/21 (Código de Obras e Edificações) e o artigo 57 da Lei Federal Nº 13146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), fica INTIMADO o abaixo relacionado, conforme o artigo 94 do Código de Obras e Edificações, para no prazo de 16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS, contados da data desta publicação, PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO SEU IMÓVEL CONFORME NORMA VIGENTE, SOLICITANDO TAMBÉM PROJETO DE ACESSIBILIDADE EQUIVALENTE. O não atendimento da presente determinação, no prazo informado, implicará cobrança de multa no valor de 10,00 UFMF (dez inteiros de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 797,80 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 83, IV, do Código de Obras e Edificações. O autuado terá prazo de 05 (CINCO) dias para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca por meio da Central Online disponível no endereço: <http://franca.sp.gov.br/centralonline>

Proprietário: SEVERINO PEDRO DA SILVA E OUTRA
End. imóvel: RUA MANOEL CUSTODIO DA SILVAIRA, 547 - L. 12 Q. 14 - JARDIM VERA CRUZ III
Cadastro: 1.1.31.09.018.12.00
Processo: 2018023916 - Auto nº: 139432 - Reg. nº: 20684

Franca, 10 de dezembro de 2024.
Marciel Montalvane Barbosa
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

SAÚDE

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, torna públicas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, de acordo com o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Franca, no qual poderá ser acessado através do link www.franca.sp.gov.br.

No uso das atribuições estatutárias e regimentais, fazem saber que no período de 16/12/2024 a 15/01/2025, estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para o biênio 2025/2026. O Processo Seletivo de ingresso reger-se-á pela legislação em vigor e Resoluções complementares pertinentes, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

A interposição de recursos sobre o presente Edital deverá ser protocolada, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franca - SP, localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, no horário das 9 horas às 13 horas, até 02 (dois) dias úteis após sua divulgação, a ocorrer no dia 11/12/2024.

I - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

De acordo com a Resolução vigente:

Nome do Programa	Duração	Vagas ofertadas/ano	Situação do Programa	Pré - Requisito
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02/R1	Aprovado Ativo	Superior Completo em Medicina

DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A inscrição será efetuada, através do link que está disponível na primeira página da Prefeitura Municipal de Saúde de Franca (www.franca.sp.gov.br), na aba Serviços, Concurso Público/Processo Seletivo, o candidato deverá preencher corretamente, todos os campos solicitados, e posteriormente imprimir o protocolo de inscrição, no período compreendido entre o dia 16/12/2024, até às 23 horas e 59 minutos do dia 15/01/2025, considerado o horário de Brasília-DF. Serão indeferidas as inscrições realizadas após o dia 15/01/2025.

3. O candidato inscrito estará declarando sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou obteve revalidação do seu diploma segundo as leis nacionais vigentes.

4. O candidato é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros. A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação de aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que tenha ocorrido a homologação do resultado final.

5. Conforme Resolução CNRM 02/2005, artigo 56, é vedado ao médico residente repetir programa de Residência Médica, em Especialidade que já tenha anteriormente concluído, em Instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

6. A Prefeitura Municipal de Franca, Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou outros fatores de ordem técnica.

7. O candidato ao inscrever-se, declara sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá atender os pré-requisitos e satisfazer as condições exigidas para cursar o referido Programa de Residência Médica.

8. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada a apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado e demais documentos relacionados necessários para o cadastro junto ao SIGSRESIDENSIAIS.

9. O candidato portador de deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá obrigatoriamente solicitá-lo e indicar os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 31/12/2024, impreterivelmente, via SEDEX, à Comissão de Exames de Residência Médica, Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, o laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais deverá ser atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. A relação dos candidatos que tiverem o seu atendimento especial deferido será divulgada pela Comissão de Exames.

10. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

III. SELEÇÃO

3.1. Os candidatos à admissão em PRM deverão se submeter ao processo de seleção pública, obedecendo aos seguintes critérios:

3.2. Prova Escrita com peso 90% + currículo com peso 10%.

3.3. ETAPA: Prova Objetiva (peso 90%).

3.4. DATA: 31/01/2025

3.5. LOCAL: CEFAP FRANCA, sito a Rua Francisco Barbosa, nº 1480, Cidade Nova – Franca/SP.

3.6. HORÁRIO: 08h00min horas.

A prova teórica escrita será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas, com duração de 4 horas a partir do início da prova, versando sobre os conhecimentos adquiridos no curso de graduação em Medicina, distribuídos igualmente entre Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade), conforme Resolução CNRM 02/2015.

3.8. A análise do currículo será realizada por membros da COREME com valor máximo de 10% do total da nota.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE CURRICULAR:

1. Serão divulgados a partir de 05/02/2025, exclusivamente via on-line (Internet), no endereço eletrônico <http://www.franca.sp.gov.br>, a partir das 10 horas, a lista dos aprovados.

IV. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1. Estar inscrito no concurso com entrega do comprovante de inscrição e portar em mãos o Currículo atualizado, dentro de um envelope lacrado e identificado, no qual deverá ser entregue ao monitor da sala no dia da prova.

- 4.2. Na prova objetiva o candidato deverá comparecer munido de Cédula de Identidade original ou Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Documento original com foto.
- 4.3. Na prova objetiva todos os candidatos deverão devolver, obrigatoriamente, o caderno de questões. A não devolução do caderno de questões que será personalizado implicará na anulação da Prova do candidato.
- 4.4. Só será analisado currículo dos candidatos que atingirem percentual de acerto igual ou superior a 50% da prova objetiva.
- 4.5. O não comparecimento do candidato à prova acarretará na sua eliminação do Concurso.
- 4.6. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 4.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário programado para início da prova, munido de caneta esferográfica preta ou azul. Após o início da prova nenhum candidato poderá ter acesso à sala de aula e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- 4.8. Não haverá substituição do caderno de respostas por erro do candidato.
- 4.9. Durante a realização da prova não serão permitidas consultas de nenhuma espécie em livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquinas calculadoras e celulares, ou a utilização de qualquer objeto eletrônico.
- 4.10. Estará desclassificado do processo seletivo o candidato que usar de fraude ou atentar contra a disciplina durante a realização das duas etapas.
- 4.11. Os pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, qualquer tipo de relógio, óculos escuros ou equipamentos eletrônicos, deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta, fornecidos pela instituição aplicadora exclusivamente para tal fim. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados. Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos professores da sala de prova, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. A instituição aplicadora não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 4.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 4.13. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao monitor, juntamente com a Folha de Respostas, seu Caderno de Questões personalizado.
- 4.14. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a Instituição aplicadora procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação comprovante de inscrição até data limite fixada pelo presente Edital. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Instituição, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação dos tempos previstos das provas.
- 4.16. Os eventuais erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.
- 4.17. Ao candidato só será permitida a realização da prova no respectivo local especificado neste Edital.
- 4.18. O critério de desempate será feito, sucessivamente, pelos seguintes critérios:
- a) maior nota obtida na Prova Objetiva;
 - b) maior nota na Análise Curricular;
 - c) maior idade, em anos e meses.

V. RECURSOS

- 5.1. Será admitido recurso quando:
- a) Da publicação do Edital ou avisos pertinentes ao Concurso, com prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.
 - b) Da divulgação dos resultados finais, cujo prazo será de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis após a ciência dos itens anteriores.
- 5.2. A interposição de recursos deverá ser protocolada, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído junto à comissão

organizadora do processo seletivo, localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-000, no horário das 9 horas às 13 horas, até 02 (dois) dias após sua divulgação endereçada ao Dr. Raul Hellu Junior, Integrante da COREME - Franca-SP.

5.3. Será aceito somente um Recurso do Edital e um Recurso da divulgação dos resultados por candidato.

VI. RESULTADO FINAL E MATRÍCULA

6.1. O resultado da prova e análise do currículo será divulgado pela Internet no endereço eletrônico <http://www.franca.sp.gov.br> – Diário Oficial Municipal, a partir do dia 07/02/2025.

6.2. A classificação final dos candidatos será por ordem decrescente da NOTA FINAL que consiste na soma da avaliação da prova objetiva (90%) e da análise curricular (10%), a qual será informada pelo número de inscrição. Candidatos que fizerem jus ao bônus do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) terão o mesmo adicionado à sua nota, conforme normativa da CNRM.

6.3. A matrícula dos candidatos aprovados será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde de Franca localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, no horário das 9 horas às 13 horas, (horário de Brasília), nos dias 07/02/2025 a 14/02/2025.

6.4. Após este período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente o direito à vaga.

6.5. Após a publicação do resultado, os candidatos selecionados deverão realizar matrícula no dia informado. Após a data final da matrícula, serão convocados os candidatos APROVADOS, na ordem de classificação final, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar neste prazo será considerado desistente e, portanto, desclassificado.

VII. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

7.1. O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria da COREME pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído.

Entregar CÓPIA de todos os documentos relacionados abaixo:

- a) cópia da carteira do CRM;
- b) 2 fotos 3x4 (recentes);
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) duas cópias do RG;
- e) cópia do CPF;
- f) cópia do título de eleitor;
- g) histórico escolar do curso médico;
- h) declaração do número de PIS/PASEP (este documento pode ser requisitado na Caixa Econômica Federal);
- i) cópia de antecedentes criminais;
- j) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- k) cópia da Apólice de Seguro do Ramo de Acidentes Pessoais e Coletivos;
- l) cópia do comprovante de conta bancária com número da conta e agência (para depósito da bolsa).
- m) Diploma de Médico ou Declaração da Instituição de Ensino de que o candidato cursou a última série ou período do Curso Médico. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pelo curso de Medicina correspondente. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante os primeiros 180 dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, e o respectivo registro no Conselho.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar ou Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal, será aceito o trancamento da vaga para o próximo ano, conforme legislação vigente.

8.2. Os currículos dos candidatos não aprovados poderão ser retirados em até 30 dias após o início dos programas de Residência Médica de 2024. Após este período os documentos citados serão incinerados.

8.3. O candidato matriculado que não comparecer no prazo de 48 horas após a data do início das atividades será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.

8.4. O Concurso de Residência Médica segue as normas estipuladas pelo Regimento Interno da COREME e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato poderá se inscrever, condicionalmente, com Atestado de Conclusão do Curso. Se aprovado, caso o diploma não tenha ainda sido registrado, poderá ser feita a matrícula provisória com declaração comprobatória de conclusão do curso.

9.2. O candidato deverá, dentro do prazo de 180 dias, a contar da data do início do Programa apresentar o Diploma de Graduação em Medicina devidamente registrado e acompanhado do número do CRM/SP (Conselho Regional de Medicina de São Paulo). Caso contrário, será automaticamente desligado do programa.

9.3. O candidato deverá permanecer nos locais de realização das provas por, pelo menos, 60 (sessenta) minutos, após o início das mesmas.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME local, Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), conforme suas competências, se necessário.

X. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	16/12/2024 a 15/01/2025
Data da Prova Objetiva	31/01/2025
Divulgação do Gabarito da Prova objetiva	01/02/2025
Prazo para recurso	03/02/2025 e 04/02/2025
Divulgação do resultado da Prova e Currículo	05/02/2025
Prazo para recurso contra o resultado da 1ª Etapa	05/02/2025 e 06/02/2025
Resultado Final	07/02/2025
Matrícula	07/02/2025 a 14/02/2025
Prazo máximo para as chamadas sucessivas	21/02/2025
Início do Programa	01/03/2025

Franca/SP, 10 de Dezembro de 2024.
WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROC. nº 45381/2021 - Contrato nº 0002/2021 - 3º Termo de aditamento DA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, R. CAVALHEIRO PETRÁGLIA, 99 VILA SANTOS DUMONT, PROPRIEDADE DE INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE, LOCADO COM A FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTUA, AS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS. O referido termo fica aditado por mais 12 meses no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) vigência: 01/12/2024 à 30/11/2025.

PROC. nº 45719/2021- CONTRATO nº 0003/2021 - - 3º Termo de aditamento DA CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES, AOS DOMINGOS, NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E EM SONELIDADE OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCA. O referido termo, fica aditado em 2,7% pelo índice IPC-FIPE no montante de R\$ 113.566,58 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) vigência: 01/12/2024 à 30/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 0049/2024 – Pregão Eletrônico nº 0015/2024 – Ata de Registro de Preço nº 1.033/2024 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, SUCOS E REFRIGERANTES - Contratada: PAULISTA PÃES E CONFEITARIA LTDA.
Franca, 10 de dezembro de 2024

Mateus Santiago Caetano
Diretor Presidente - FEAC

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - SASSOM

EXTRATO 1º ADITAMENTO CONTRATO Nº 0011/2023.

Contrato nº 0011/2023– Processo nº 00168/2019 – Aditamento de Prazo - Contratante: SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - Contratada: UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES – FILIAL - Objeto: Prestação de Serviços na Área da Saúde na Especialidade de Diagnóstico por Imagem: ressonância magnética, tomografia e ultrassonografia - Vigência: 06/12/2024 a 05/12/2025.

Franca, 09 de dezembro de 2024.
Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM

EXTRATO 1º ADITAMENTO CONTRATO Nº 0012/2023.

Contrato nº 0012/2023– Processo nº 0049/2018 – Aditamento de Prazo - Contratante: SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - Contratada: UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES – FILIAL - Objeto: Prestação de Serviços na Área da Saúde na Especialidade de Oncologia - Vigência: 06/12/2024 a 05/12/2025.

Franca, 09 de dezembro de 2024.
Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

AVISO DE DISPENSA – DISPENSA Nº 409/2024

Processo nº 554/2024 – O Mag.^a Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, torna público que está aberto Dispensa nº 409/2024, tendo como objeto a aquisição de Mobiliário para a sala Incubadora de Empresa - Impera, conforme especificações constantes no aviso de contratação. O Edital na íntegra poderá ser obtido no link <https://www.unifacef.com.br/category/licitacoes-e-contratos/>. O recebimento das propostas/orçamento dar-se-á das 12h00 do dia 11/12/2024 até às 16h00 do dia 16/12/2024. Maiores informações pelo telefone (16) 3713.4688.

Franca, 10 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Edital nº. 026/2022. Protocolo 052/2022. Contratado: ACIR DE MATOS GOMES, CPF 181.045.878-11. Objeto: Aditamento de prazo de Contrato Individual de Trabalho de professor substituto, contratado em caráter temporário e precário, celebrado e assinado pelas partes em 15 de agosto de 2024 com término em 3 de outubro de 2024, prorrogado até a data de 04 de dezembro de 2024, conforme constam os artigos 160, II e § 2º do Regimento Interno da FDF, artigos 445 e 451 da CLT, e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

Franca/SP, 6 de dezembro de 2024
Prof. Dr. José Sergio Saraiva
Diretor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PASTORAL DO MENOR DE FRANCA

COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A Pastoral do menor e Família da Diocese de Franca, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 56.885.262/0001-35, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, vem por meio deste tornar público a abertura do Processo seletivo para preenchimentos das vagas a seguir:

I- Das vagas e requisitos:

ABORDAGEM SOCIAL:

1- MOTORISTA (1 vaga): Salário R\$ 2.196,02; Vale Alimentação R\$ 191,52; refeição na unidade. Carga horária 44h semanais; Seguro de Vida + Assistência Saúde.

II- Da inscrição no processo seletivo: anexar currículo pelo site www.pastoralmenorfranca.com.br na aba Trabalhe Conosco até dia 16/12/2024.

III – Do processo de avaliação e seleção:

Primeira etapa: análise e seleção de currículos conforme requisitos acima;

Segunda etapa: entrevista individual.

Franca, 10 de dezembro de 2024

Pe. Ovídio José Alves de Andrade

Presidente

Ter um pet reduz o estresse e a ansiedade

Baixa a pressão arterial e melhora a saúde

